

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026**

**Processo Administrativo nº27609/2026**

Tipo de julgamento: **Menor preço por lote**

Modo de disputa: **Fechado e Aberto**

A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa (FUMSSAR), através da Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, torna público para conhecimento dos interessados, que às 08h30min, do dia **11/05/2026**, no auditório da FUMSSAR, localizado na Rua Dr. Francisco Timm, 480, 2º Piso, Centro, reunir-se-ão o(a) pregoeiro(a) e a equipe de apoio, com a finalidade de receber e abrir os envelopes com as propostas e com os documentos de habilitação para a prestação de serviço do objeto descrito no **ANEXO I** deste edital, processando-se essa licitação nos termos do [artigo 6º, inciso XLI, artigo 17, §2º, e artigo 34 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), e as exigências estabelecidas neste edital. A licitação será realizada na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** e o julgamento observará o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Em razão da realização do certame no formato presencial, a sessão pública de apresentação de propostas e documentos de habilitação será **gravada em áudio e vídeo**, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, de acordo com exigência do [artigo 17, §2º e §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#). **A participação na sessão configura autorização expressa de divulgação de sua imagem.**

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa ([www.fumssar.com.br](http://www.fumssar.com.br)). Informações poderão ser obtidas na Seção de Material e Patrimônio, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h45min às 11h e das 13h45min às 17h, pelo telefone (55) 3513-5150 ou pelo e-mail [licitacao@fumssar.com.br](mailto:licitacao@fumssar.com.br).

DATA E HORA LIMITE PARA PROTOCOLAR PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	17h00min DO DIA 06/05/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA E HORA LIMITE DE ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	08h29min DO DIA 11/05/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA E HORA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO PRESENCIAL	08h30min DO DIA 11/05/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
LOCAL	AUDITÓRIO DA FUMSSAR, LOCALIZADO NA RUA DR. FRANCISCO TIMM, 480, 2º PISO, CENTRO, SANTA ROSA/RS.

## 1 DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem em áreas internas e externas de prédios e serviços de auxílio em atividades de manutenção e transportes, conforme demanda, nas unidades da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa (FUMSSAR), conforme as especificações descritas no **ANEXO I** e no **ANEXO III** deste edital.
- 1.2 As quantidades constantes no **ANEXO I** são estimativas.
- 1.3 Para fins de julgamento das propostas, o valor máximo aceitável por unidade será aquele que está previsto no **ANEXO I** deste edital.
- 1.4 A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irrevogável de seus termos pelas licitantes.
- 1.5 O contrato terá validade pelo período de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado conforme [artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

## 2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 2.1 Poderão participar deste Pregão todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, desde que regularmente estabelecido no País e que preencham os requisitos exigidos neste edital.
- 2.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:
- a) que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;
  - b) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - c) que se enquadrem nas vedações previstas no [artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
  - d) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - e) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição ([Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário](#)).
- 2.3 Para participar do certame, a licitante, deverá apresentar a sua proposta de preço e os documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e de nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA  
EDITAL DE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026**  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA  
EDITAL DE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026**  
ENVELOPE **Nº 02 – HABILITAÇÃO**  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

- 2.4** À exceção daqueles para os quais é exigida a autenticação em cartório, os demais documentos poderão ser apresentados em uma só via: em original, em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada por servidor público da Comissão de Licitações.
- 2.5** Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.
- 2.6** Após a hora limite para o recebimento dos envelopes solicitados, nenhum outro será aceito, nem permitidos adendos ou alterações das ofertas apresentadas.

### **3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1** No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, o(a) pregoeiro(a) realizará o credenciamento das empresas interessadas, as quais deverão:

- a)** apresentar cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; para as sociedades civis comprovante de inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício; cópia de decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro; autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; certidão de registro comercial, se empresa individual ou documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- b)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- c)** apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo sugerido no **ANEXO VI**);
- d)** apresentar certidão expedida pela Junta Comercial, ou declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme modelo do **ANEXO VII** deste edital, em que a licitante pretende utilizar os referidos benefícios previstos nos [artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações, e nos [artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705/2010](#) e suas alterações, sob pena de não gozarem dos privilégios de que trata a [Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações.

- 3.1.1** A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao (à) pregoeiro(a), diretamente, por meio de seu representante legal, ou

- através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- 3.1.2** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade com foto.
- 3.1.3** Não será permitido que a mesma pessoa represente mais de uma empresa licitante
- 3.1.4** A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá estar acompanhada do ato de investidura do declarante como representante legal da empresa licitante.
- 3.1.5** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- 3.2** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item **3.1** deverá ser apresentada fora dos envelopes.
- 3.3** O credenciamento da licitante será efetuado da seguinte forma:
- a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, ou procurador, deverá apresentar o ato constitutivo solicitado na alínea “a” do item **3.1**:
  - b)** se representada por procurador, deverá a licitante apresentar a seguinte documentação:
    - b1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no [artigo 654, § 1º, do Código Civil](#), em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
    - b2)** carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante (conforme modelo sugerido no **ANEXO XII**) com a firma do outorgante reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática dos demais atos inerentes ao certame.
- Observação 1:** Em ambos os casos da alínea “b”, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.
- Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- 3.4** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante se fazer representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.
- 3.5** Na falta de procuração e/ou dos documentos de identificação solicitados para credenciamento, o licitante ficará sem representante na presente concorrência perante a Comissão e ficará impedido de fazer consignar em ata as suas observações, de rubricar documentos ou de praticar os demais atos pertinentes a um mandatário.

**3.6** A falta de procuração não implica necessariamente em inabilitação ou em desclassificação das propostas, a menos que a documentação apresentada esteja incompleta ou não atenda às demais exigências do edital, mas restringirá o exercício dos direitos que dependam da manifestação do representante da empresa licitante durante a sessão.

#### **4 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**4.1** No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, depois de ter realizado o credenciamento das empresas interessadas e na presença das licitantes e das demais pessoas presentes à Sessão Pública do pregão, o(a) pregoeiro(a), inicialmente, receberá os envelopes **nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - HABILITAÇÃO**.

**4.2** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3** Os envelopes ou quaisquer outros documentos referentes a esta licitação deverão ser entregues pela licitante, ou pelo seu representante credenciado, diretamente o(a) pregoeiro(a), sendo que não serão recebidos aqueles que forem entregues pela licitante via e-mail e similares, ou fora do horário estabelecido no preâmbulo deste edital.

**4.4** Os envelopes enviados via correio serão de inteira responsabilidade da empresa Licitante, devendo se certificar/conferir se o mesmo chegou em tempo da Sessão Pública do Pregão e em mãos até o Pregoeiro. Os envelopes deverão ser endereçados à Comissão de Licitação da FUMSSAR, aos cuidados do Pregoeiro. A FUMSSAR não se responsabilizará por envelopes recebidos em outro endereço ou por servidor que não seja o pregoeiro.

**4.5** O endereço para envio de propostas ou documentação referente à Licitação: **Av. Dr. Francisco Timm, n.480, Centro, Santa Rosa-RS, CEP 98780-803, A/C Comissão de Licitações.**

#### **5 PROPOSTA DE PREÇO**

**5.1** A proposta de preço, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em **60 (sessenta) dias**, deverá ser impressa, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal, ou por procurador habilitado, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter, sob pena de desclassificação ou de anulação do item, conforme o caso:

- a)** a razão social da empresa;
- b)** a descrição completa do produto ofertado;
- c)** o preço unitário líquido e total, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas todas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou com terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**5.2** A proposta deve conter preferencialmente o número do protocolo e a respectiva senha para importação dos valores no dia do pregão. Para gerar o número do protocolo a empresa deverá digitar a proposta no portal de serviços no site da FUMSSAR conforme orientações abaixo:

**5.2.1** A empresa em seu primeiro acesso a proposta digitalizada deverá efetuar um cadastro no link

<https://santarosa.atende.net/autoatendimento/servicos/enviar-proposta-de-licitacoes/>, após o preenchimento com todos os dados da empresa, a mesma receberá no e-mail cadastrado a autorização para efetuar a digitação da proposta.

**5.2.2** A proposta de preço deverá preferencialmente ser cadastrada no link: <https://santarosa.atende.net/autoatendimento/servicos/enviar-proposta-de-licitacoes/>. No qual aparecerão todas as Licitações que estão disponíveis para a digitação das propostas. O participante deve localizar a licitação a qual irá participar e na ação **ADICIONAR PROPOSTA**, registrar a sua proposta de preços, incluindo MARCA e MODELO quando houver. Após a digitação das informações, deve ser confirmado na ação **CONFIRMAR**, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá ser impressa, assinada e entregue dentro do envelope da proposta. Este documento impresso se faz necessário, pois na impressão da proposta é gerado o **NUMERO DO PROTOCOLO** e a **SENHA DO PROTOCOLO**, dados estes que serão utilizados na abertura da licitação para importação da proposta digitada pelo representante para o software de pregão da FUMSSAR.

**5.2.3** As licitantes participantes deverão apresentar em anexo com a proposta inicial a planilha de custos conforme modelo contido juntamente com o modelo de proposta de preços, após os lances a empresa declarada vencedora deverá apresentar esta planilha de custos readequada como também a proposta final readequada assinada e carimbada.

**5.3** Nas licitações, os preços devem ser cotados em moeda corrente nacional (real). A esse propósito vale referir a [Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995](#), que no parágrafo 2º do artigo 1º prevê que a centésima parte do real, denominada “centavo”, será escrita sob a forma “decimal”, precedida da vírgula que segue a unidade.

**5.3.1** Por este motivo, as propostas que apresentarem a milésima parte do real, escrita sob forma centesimal (três casas após a vírgula, por exemplo, R\$ 1,234), terão desconsideradas a 3ª casa no julgamento da licitação, sendo que em caso de empate ocorrerá o sorteio público, observado o disposto no [§1º do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**5.4** A proposta deverá ser limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**5.5** Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com os serviços licitados, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

**5.6** A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital.

**5.7** Não serão aceitas propostas com ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais proponentes.

**5.8** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente

inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem valores irrisórios ou superiores ao valor máximo estabelecido no **ANEXO I** deste edital.

- 5.9** Serão desclassificadas as propostas que:
- 5.9.1** não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
  - 5.9.2** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
  - 5.9.3** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos estabelecidos no **item 5.1**;
- 5.10** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 5.11** As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro, na conformidade dos seguintes critérios:
- 5.11.1** Havendo diferença entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor indicado por extenso;
  - 5.11.2** No caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço unitário;
  - 5.11.3** No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;
  - 5.11.4** No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas corretas e alterando-se o total exposto pelo total corrigido.
- 5.12** Em caso de empate serão utilizados os critérios do art. 60 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no [§1º do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 5.13** O licitante vencedor ficará obrigado a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação, exceto se ocorrer a hipótese prevista no [§ 3º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 5.14** Quando se apresentar apenas uma proposta concorrente, a análise e o julgamento da proposta e dos documentos ficarão a critério do Pregoeiro desde que atendidos as exigências previstas no edital e o interesse público.

## **6 DA HABILITAÇÃO**

- 6.1** As empresas Licitantes deverão cumprir com os requisitos de habilitação previstos no [artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 6.2** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes CADASTROS:
- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 6.2.1** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992](#) e suas alterações, que prevê, dentre as sanções impostas ao mesmo pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.3** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.4** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à qualificação técnica.
- 6.3.1** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.5** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.5.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.6** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE N° 02**, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação, observando o disposto no **item 2.3** deste edital:
- 6.6.1 Habilitação Jurídica:**
- 6.6.1.1** Cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.6.1.2** Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**6.6.1.3** Cópia de decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**6.6.1.4** Certidão de registro comercial, se empresa individual;

**Observação:** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **6.6.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**6.6.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**6.6.2.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.6.2.3** Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>);

**OU, a apresentação dos seguintes documentos (O licitante poderá escolher entre entregar a declaração do SICAF (6.6.2.3) ou os documentos elencados nos itens: 6.6.2.4, 6.6.2.5, 6.6.2.6, 6.6.2.7, 6.6.2.8 e 6.6.2.9):**

**6.6.2.4** Comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, mediante a juntada de:

**6.6.2.5** Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;

**6.6.2.6** Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;

**6.6.2.7** Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**CND**), conforme [Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14](#) e suas alterações, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência;

**6.6.2.8** Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, atualizado e em pleno vigor;

**6.6.2.9** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho conforme [artigo 68, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

#### **6.6.3 Qualificação econômica financeira:**

**6.6.3.1** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física e balanço

patrimonial conforme o descrito no [artigo 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**6.6.3.2** Atender aos critérios avaliativos da IN UCC N° 002/2024, constante no **ANEXO XIV**, que é parte integrante deste Edital.

**6.6.3.3** Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**6.6.3.3.1** Se o licitante vencedor do Lote um for distinto do licitante vencedor do Lote dois, o adjudicatário do respectivo lote deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a existência de capital social integralizado compatível com o número de empregados necessários à execução do objeto contratado, conforme os parâmetros estabelecidos na Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, especialmente quanto à proporcionalidade entre o capital social da empresa e o quantitativo de trabalhadores colocados à disposição para a prestação dos serviços.

#### **6.6.4 Declarações:**

**6.6.4.1** Declaração de que atende ao disposto no [artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal](#), com redação dada pela [Emenda Constitucional nº 20/98](#), que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo sugerido no **ANEXO V**;

**6.6.4.2** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo sugerido no **ANEXO VIII**;

**6.6.4.3** Declaração de observância à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, conforme modelo sugerido no **ANEXO VII**;

**6.6.4.4** Declaração subscrita pelo seu representante legal de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo sugerido no **ANEXO IV**, especificando:

**6.6.4.5** que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

**6.6.4.6** que não está impedida de contratar com a Administração Pública;

**6.6.4.7** que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no [artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

**6.6.4.8** Declaração de que tem pleno conhecimento do objeto licitado e que concorda com a minuta de contrato e com as exigências constantes do edital, conforme modelo sugerido no **ANEXO X**;

**6.6.4.9** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo sugerido no **ANEXO IX**;

- 6.6.4.10** Declaração de que atende a todos os requisitos de habilitação, conforme modelo sugerido no **ANEXO VI**.
- 6.6.5 Qualificação Técnica:**
- 6.6.5.1** Apresentar Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa, emitido pela Receita Federal, constando no Objeto Social ou na descrição das atividades econômicas (CNAEs), no mínimo, 01 (uma) atividade compatível com a prestação de serviços gerais/limpeza/manutenção, para comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- 6.6.5.2** Apresentar, no mínimo, 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público, de Contrato firmado em até 03 (três) anos anteriores ao presente, que comprove que a empresa já prestou serviços em condições semelhantes às previstas na licitação, contendo, no mínimo, o nome da contratante e da CONTRATADA, o objeto do serviço prestado, o período de execução, o local de execução e a declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória;
- 6.6.5.3** Apresentar Declaração própria de que possui, no mínimo, 25 (vinte e cinco) pessoas empregadas, disponíveis para iniciar as atividades assim que iniciada a vigência do Contrato;
- 6.6.5.4** Apresentar Planilha de Custos preenchida que demonstre a formação do preço disputado na licitação, nos moldes da Planilha de Custos disponibilizada pela FUMSSAR, a qual gerou os valores de referência desta Licitação, ou em moldes superiores a esta.
- 6.7** As empresas que possuam o CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDOR pertinente ao ramo do objeto da licitação, fornecido pelo Município de Santa Rosa, sendo que o mesmo deverá estar com todas as certidões negativas atualizadas e em plena vigência, conforme determina a Instrução Normativa Municipal nº 005/2016 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 99/18, poderão utilizá-lo para substituição aos documentos exigidos na Habilitação Fiscal e Trabalhista:
- 6.7.1** O Certificado de Fornecedor somente será considerado válido mediante conferência e autenticação pelo (a) pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.
- 6.7.2** A conferência das informações contidas no Certificado de Fornecedor ocorrerá durante a fase de habilitação e será realizada através do sistema informatizado, sendo que as conferências ficarão registradas no banco de dados do sistema. Caso não haja registros, a responsabilidade pela habilitação ou não das empresas licitantes será do(a) próprio(a) pregoeiro(a) e da equipe de apoio.
- 6.8** Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).
- 6.9** Ausente algum dos documentos de habitação elencados no item 6.6, a Comissão de Licitações poderá realizar busca através da internet a fim de obtê-lo. Não sendo possível a Comissão de licitações obter o documento por meios próprios, diligenciará ofertando UMA ÚNICA vez um prazo de 2 horas para entrega do documento pelo licitante. Caso a empresa declarada vencedora do certame não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada, podendo a ela serem aplicadas as sanções previstas neste edital; neste caso será

convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, procedendo-se à análise de sua proposta e dos documentos de habilitação.

- 6.10** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes e, depois de examinada e rubricada, será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cujos documentos apresentar irregularidades.
- 6.11** O envelope de documentação que não for aberto ficará apensado ao processo de licitação, para o caso de ocorrer a situação descrita no **item 6.7**.
- 6.12** As licitantes qualificadas/equiparadas como microempresas e empresas de pequeno porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pela [Lei Complementar nº 123/06](#), por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.12.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor no certame, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.12.2** Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o item anterior o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, aguardando-se os prazos para regularização fiscal e trabalhista para a abertura da fase recursal.
- 6.12.3** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, ou o equiparado para fins dos benefícios previstos na [Lei Complementar nº 123/06](#), da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 6.12.4** O prazo de que trata o item **6.12.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 6.12.5** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item **6.12.1**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [artigo 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **7 DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

- 7.1** Aberta a sessão, os interessados, ou seus representantes legais, serão credenciados e entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os **envelopes nº 01 e nº 02** e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO VI**), em conformidade com o item **3.1, alínea “c”**, e quando for o caso, certidão expedida pela Junta Comercial; declaração firmada pelo contador de que se enquadram como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, conforme previsto no item **3.1, alínea “d”**.

- 7.2 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentos apresentados fora do prazo estabelecido neste edital, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues dentro dos **envelopes n° 01 e n° 02**, salvo no caso de diligência promovida pelo Pregoeiro, na forma do **item 7.31**.
- 7.3 Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 7.4 Havendo divergência entre o valor unitário e o valor do lote correspondente, deverá o Pregoeiro proceder à correção da proposta mediante a aplicação dos critérios estabelecidos no **item 5.11**.
- 7.5 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço global e os licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)** acima da menor proposta.
- 7.6 Quando não forem verificadas, no mínimo, **03 (três) propostas** escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, as melhores propostas subsequentes, até o **máximo de 03 (três)**, número que poderá ser ampliado em caso de empate, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas.
- 7.7 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 7.8 Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada com o menor valor, a apresentar lances verbais, até a proclamação do vencedor, devendo a oferta ser feita por valor unitário.
- 7.9 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 7.10 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens **7.8 e 7.9**.
- 7.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da última proposta apresentada pelo licitante, que será considerada para efeito de ordenação das propostas.
- 7.12 Dada a palavra à licitante, esta disporá de **02 (dois) minutos** para apresentar nova proposta, podendo os seus representantes comunicar-se livremente com suas sedes por meio de seus telefones celulares ou de outro meio eletrônico disponível desde que não atrapalhem a ordem e o bom andamento da sessão de julgamento das propostas.
- 7.13 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 7.14 A diferença entre cada lance não poderá ser inferior ao lance mínimo de **0,10% (zero vírgula dez por cento)**, tendo-se por base o percentual máximo estabelecido no **ANEXO I** deste edital.
- 7.15 Não poderá haver retratação ou desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste edital.

- 7.16 Caso não sejam realizados lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação.
- 7.17 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.18 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, de acordo com o menor preço global apresentado, o Pregoeiro examinará a ocorrência de empate, conforme estabelecido no [artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06](#) e no [artigo 32, § 2º, da Lei Municipal nº 4.705/10](#) e suas alterações, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido previsto no item 8 deste edital para as microempresas e para as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no item 3.1, alínea “c”.
- 7.18.1 Em seguida, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e o valor, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 7.18.2 A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de preços propostos e aceitáveis, sendo que será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com os valores de mercado.
- 7.19 Sendo aceitável a proposta de menor preço por lote, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 do presente edital.
- 7.20 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 7.21 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante classificado em primeiro lugar desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo ao exame dos requisitos de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.
- 7.22 Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtida uma proposta melhor.
- 7.23 Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em **03 (três) dias úteis**, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.
- 7.23.1 Constará na ata da sessão a síntese das razões do recurso apresentado, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre o mesmo no prazo de **03 (três) dias úteis**, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
- 7.23.2 A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na Sessão Pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 7.23.3 Os recursos deverão ser entregues diretamente para o Pregoeiro, em duas vias, o qual dará recibo em uma delas.

- 7.23.4** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão ou editado ato, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de **03 (três) dias úteis**, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado a partir da subida do recurso.
- 7.23.5** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
- 7.23.6** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.24** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 7.25** A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na Sessão Pública, importará na decadência do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.
- 7.26** Da Sessão Pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes, e contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- 7.27** A Sessão Pública não será suspensa, salvo por motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto à FUMSSAR.
- 7.28** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuidade dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
- 7.29** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 7.30** Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens **7.21** e **7.20** deste edital.
- 7.31** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a acompanhar a instrução do processo.

## **8 DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO**

- 8.1** Será concedida prioridade de contratação para microempresas, de empresas de pequeno porte e de licitantes a elas equiparadas para fins de benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações, do [Decreto Municipal nº 218/16, com redação alterada pelo Decreto Municipal nº 152/2021](#) (microempreendedor individual (MEI), cooperativa, produtor rural pessoa física e agricultor familiar, conforme o caso), sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:
- a)** considera-se como âmbito local o Município de Santa Rosa – RS e como âmbito regional os Municípios abrangidos pelo COREDE Fronteira

Noroeste, Missões, Celeiro e Noroeste Colonial, nos termos da [Lei Estadual nº 10.283/1994](#) e suas alterações, do [Decreto Estadual nº 54.572/2019](#) e do [Decreto Municipal nº 218/16](#) com redação alterada pelo [Decreto Municipal nº 152/21](#);

- b) para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do COREDE Fronteira Noroeste são: Alecrim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Independência, Nova Candelária, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santo Cristo, São José da Inhacorá, Senador Salgado Filho, Três de Maio, Tucunduva e Tuparendi;
- c) para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do COREDE Missões são: Bossoroca, Caibaté, Cerro Largo, Dezesseis de Novembro, Entre Ijuís, Eugênio de Castro, Garruchos, Giruá, Guarani das Missões, Mato Queimado, Pirapó, Porto Xavier, Rolador, Roque Gonzales, Salvador das Missões, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, Sete de Setembro, Ubiretama e Vitória das Missões;
- d) para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do COREDE Celeiro são: Barra do Guarita, Bom Progresso, Braga, Campo Novo, Chiapeta, Coronel Bicaco, Crissiumal, Derrubadas, Esperança do Sul, Humaitá, Inhacorá, Miraguaí, Redentora, Santo Augusto, São Martinho, Sede Nova, São Valério do Sul, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Três Passos e Vista Gaúcha;
- e) para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do COREDE Noroeste Colonial são: Ajuricaba, Augusto Pestana, Bozano, Catuípe, Condor, Coronel Barros, Ijuí, Jóia, Nova Ramada, Panambi e Pejuçara;
- f) aplica-se o disposto neste item nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até **10 % (dez por cento)** superiores ao menor preço;
- g) a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- h) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea “g”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea “f”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- i) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizada sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## 9 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

- 9.1 Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observado o valor máximo aceitável por unidade estabelecido no **ANEXO I** deste edital.
- 9.2 O objeto desta licitação será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.
- 10 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**
- 10.1 Nos termos do [artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas. O pedido deverá ser protocolado junto ao protocolo do órgão público, na falta do mesmo, deverá ser entregue em mãos ao Responsável pela licitação, onde o mesmo deverá dar ciência do recebimento com data e hora. O ato de impugnar um Edital de Licitação deverá ser motivado por escrito e direcionado ao Presidente da Comissão de Licitação ou no caso de Pregão ao Pregoeiro.
- 10.1.1 Se, em exame preliminar, a autoridade entender necessário, poderá dar efeito suspensivo à impugnação apresentada tempestivamente.
- 10.1.2 Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- 10.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização da licitação.
- 10.3 A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório.
- 10.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório e saneada a irregularidade do edital, será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas, observando-se a forma e os prazos legais.
- 11 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO:**
- 11.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço global será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 11.2 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado e encaminhará o procedimento a Autoridade Competente para homologação.
- 11.3 No caso de interposição de recurso, depois de proferida decisão sobre o mesmo caberá à Autoridade Competente a adjudicação e homologação do resultado da licitação.
- 11.4 A Licitante vencedora será convocada para assinar o contrato dentro do prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado o prazo para assinatura uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso for solicitado pelo adjudicatário, por escrito, desde que ocorrem motivos determinantes aceitos pela Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.
- 11.5 Convocação, na forma dos subitens **11.4**, o adjudicatário que não comparecer no prazo e condições estabelecidas decairá do direito de contratação.

- 11.6** Na hipótese do subitem **11.5** a FUMSSAR convocará outro adjudicatário, observado a ordem de classificação nesta licitação e as mesmas condições pelo primeiro classificado.
- 11.7** Para assinatura do Contrato a empresa deverá representar-se por:
- 11.7.1** Sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social e suas alterações, além de comunicação expressa da empresa que mencione qual o sócio assinará o Contrato.
- 11.7.2** Procuração com poderes específicos.
- 11.8** Decorrido o prazo do item **11.4**, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do Contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:
- a)** Multa compensatória de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total da proposta vencedora, pela recusa em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias depois de ter recebido a convocação, caracterizando inexecução total do fornecimento e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no [artigo 156 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.
- 11.9** A multa de que trata a letra “a” do item **11.8** deverá ser recolhida no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão.
- 11.10** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais, objeto da presente licitação, até **25 % (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.
- 12 DO CONTRATO**
- 12.1** As obrigações decorrentes do objeto serão estabelecidas em Contrato e no Termo de Referência, cuja minuta é parte integrante deste Edital de licitação.
- 12.2** A partir da data de sua assinatura, o contrato terá vigência pelo prazo de **01 (um) ano**.
- 12.2.1** A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do [artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:
- a)** os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b)** a CONTRATANTE e mantenha interesse na realização do serviço;
- c)** o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE; e
- d)** a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 12.2.2** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 12.3** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua elaboração, alteração, execução, inexecução ou rescisão, pela aplicação da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), pelo [Decreto](#)

[Municipal nº 48/2023](#) e pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

**12.4** Serão partes integrantes do contrato as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na Proposta apresentada pelo adjudicatário.

**12.5** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser extinto pela FUMSSAR a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no contrato, sem prévio e expresse aviso a FUMSSAR;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) aplicação de mais de duas advertências.

**12.6** O contrato poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas no [artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e pela [Seção IV do Capítulo XI do Decreto Municipal nº 48/2023](#).

**12.7** A CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, conforme disposto no [artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**12.8** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos [artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**12.9** A extinção do contrato antes de seu termo final por culpa da licitante vencedora resultará na aplicação de multa compensatória no valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor total do contrato e na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

## **13 DA GARANTIA**

**13.1** A CONTRATADA deverá apresentar **garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.** A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas em lei, a critério da CONTRATADA, devendo ser apresentada no prazo estipulado de até 15 (quinze) dias após assinatura do Contrato.

**13.2** Justifica-se a exigência da garantia contratual como medida de proteção à Administração Pública, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, resguardar o interesse público e mitigar riscos de inadimplemento, especialmente considerando a natureza contínua dos serviços e a essencialidade das atividades desempenhadas no âmbito das unidades de saúde.

## **14 DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**14.1** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do contrato ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a execução dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/02) e suas alterações.

**14.2** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

**14.3** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão gerenciador **até 24 (vinte e quatro) horas** após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido **24 (vinte e quatro) horas** antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## **15 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1** Os serviços continuados de limpeza, conservação e copeiragem em prédios e pátios nas modalidades 40 (quarenta) horas semanais e 20 (vinte) horas semanais e os serviços continuados de auxílio em atividades de manutenção e transportes na modalidade 40 (quarenta) horas semanais deverão ser prestados com dedicação exclusiva de mão de obra para a FUMSSAR.

**15.2** Tanto para o serviço de limpeza, conservação e copeiragem em prédios e pátios, quanto para o serviço de auxílio em atividades de manutenção e transportes, a CONTRATADA deverá fornecer uniforme completo (no mínimo, camiseta, calça e botinas), crachá de identificação e Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs).

**15.3** Os EPIs indicados, conforme o “Programa de Gerenciamento de Risco da FUMSSAR”, em anexo, são protetor auricular, calçado de segurança, avental de PVC e luva de látex nitrílica para todas as atividades e óculos de proteção para atividades de limpeza onde possa correr respingos de produtos químicos.

**15.4** É obrigatório que todos os EPIs tenham Certificado de Aprovação (CA) válido, assim como proporcionem a eliminação e/ou minimização dos riscos evidenciados nas atividades, além de que o fornecimento dos EPIs adequados deve ser constante, mantendo a substituição imediata do EPI danificado, bem como os empregados devem ser treinados para o uso correto dos EPIs.

**15.5** Tanto para o serviço de limpeza, conservação e copeiragem em prédios e pátios, quanto para o serviço de auxílio em atividades de manutenção e transportes, é obrigatória a realização de, no mínimo, 01 (uma) hora e, no máximo, 02 (duas) horas de intervalo, sendo que neste período de intervalo fica proibida a permanência do empregado nas dependências da FUMSSAR.

**15.6** O serviço de limpeza, conservação e copeiragem em prédios e pátios deverá ser prestado junto aos diversos prédios que contemplam a estrutura da FUMSSAR, conforme especificado a seguir, assim como poderá ocorrer em outros locais em que forem realizadas atividades específicas da FUMSSAR:

- 15.6.1** Unidades Básicas de Saúde e seus anexos (na área urbana e na área rural);
- 15.6.2** Centros de Atenção Psicossociais (CAPS);
- 15.6.3** Centro Especializado em Reabilitação Auditiva e Intelectual (CER II);

- 
- 15.6.4** Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST);
  - 15.6.5** Setor de Práticas Integrativas e Complementares (PICS) e Programa 60+;
  - 15.6.6** Assistência Farmacêutica;
  - 15.6.7** Núcleo de Ensino e Pesquisa (NEP);
  - 15.6.8** Hemocentro Regional;
  - 15.6.9** Laboratório Municipal de Análises Clínicas;
  - 15.6.10** Centro de Distribuição;
  - 15.6.11** Prédio Administrativo, Centro de Especialidades e subsolo.
- 15.7** O serviço de limpeza, conservação e copeiragem deverá seguir o “Manual de Normas e Rotinas para Higienização de Superfícies nas Unidades de Atenção Primária à Saúde da FUMSSAR”, exposto em anexo, contemplando a realização de limpezas terminais e, além das especificadas, as seguintes atividades: limpeza e conservação interna das salas (pisos, paredes, tetos e forros, janelas e vidros, equipamentos, materiais, mobiliário, persianas, cortinas e afins); limpeza e conservação externa das edificações (paredes, janelas, vidros, forros, grades e afins); limpeza e conservação de calçadas, passeios, corrimãos e lixeiras externas; limpeza e conservação de banheiros, cozinhas, lavanderias e depósitos; limpeza e rastelamento de pátios (recolhimento de galhos, folhas e ervas daninhas); atividades de copa e cozinha (preparo de bebidas/comidas, auxílio em eventos organização da cozinha e atividades afins); recolhimento de resíduos, abrangendo tanto os resíduos de escritório quanto os resíduos contaminados; lavagem de materiais (fronhas, lençóis, panos e afins); além de outros demais serviços semelhantes solicitados.
- 15.8** O serviço de limpeza, conservação e copeiragem em prédios e pátios deverá estar disponível nas seguintes modalidades:
- 15.8.1** Mensal - 40 (quarenta) horas, correspondente a 08 (oito) horas por dia;
  - 15.8.2** Mensal - 20 (vinte) horas, correspondente a 04 (quatro) horas por dia;
  - 15.8.3** Diária - 08 (oito) horas por dia.
- 15.9** O serviço de limpeza, conservação e copeiragem em prédios e pátios deverá ser prestado de segunda a sexta-feira, respeitando o horário de expediente da FUMSSAR, que é, existindo algumas especificidades, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30. Conforme houver necessidade expressa por parte da FUMSSAR, o serviço poderá ser prestado no terceiro turno das Unidades Básicas de Saúde, que é das 18:00 as 21:00, em finais de semana, ou em horários diferenciados do horário de expediente, obedecendo ao regime de compensação de horários.
- 15.10** Os empregados que executarem as atividades de limpeza, conservação e copeiragem em prédios e pátios nas UBS não poderão, simultaneamente, figurar como pacientes na mesma unidade em que estiverem lotados. Justifica-se tal vedação pela necessidade de preservar a organização dos serviços, evitar conflitos de interesse e assegurar a manutenção do sigilo e da privacidade das informações dos usuários, bem como garantir a adequada separação entre a condição de trabalhador e a de paciente no âmbito da unidade de saúde.
- 15.11** O serviço de auxílio em atividades de manutenção e transportes deverá ser prestado junto à Seção de Serviços Auxiliares da FUMSSAR, principalmente junto ao Setor de Manutenção e ao Setor de Transportes, conforme segue:
-

- 
- 15.11.1** No Setor de Manutenção, deverá contemplar atividades de manutenção, reparos e consertos referentes a pintura, carpintaria, sistemas elétricos e hidráulicos, telefonia, revestimentos, armações, equipamentos, mobiliário e áreas afins, além de atividades de movimentação de materiais e equipamentos e outras atividades afins, ou seja, auxiliar nas rotinas de trabalho do servidor agente de manutenção e reparos na FUMSSAR.
- 15.11.2** No Setor de Transportes, deverá contemplar atividades de movimentação de passageiros junto aos veículos nos transportes realizados (passageiros que deambulam sozinhos, passageiros que deambulam com auxílio, passageiros acamados, passageiros que utilizam cadeiras de rodas, passageiros que utilizam maca, entre outros), movimentação de materiais e equipamentos, limpeza e conservação da garagem de veículos e da sala dos motoristas, ou seja, apoiar as rotinas de trabalho de motoristas da FUMSSAR.
- 15.12** O serviço de auxílio em atividades de manutenção e transporte será prestado no âmbito do território do Município de Santa Rosa. Contudo, em situações excepcionais e conforme a demanda dos serviços, poderá ser solicitado o acompanhamento de servidores da FUMSSAR em deslocamentos de curta distância para fora do município, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, a fim de garantir a devida ciência acerca do deslocamento de seu empregado.
- 15.13** O serviço de auxílio em atividades de manutenção e transportes deverá estar disponível nas seguintes modalidades:
- 15.13.1** Mensal - 40 (quarenta) horas, correspondente a 08 (oito) horas por dia;
- 15.13.2** Diária - 08 (oito) horas por dia.
- 15.14** O serviço de auxílio em atividades de manutenção e transportes deverá ser prestado de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da FUMSSAR, que é das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30, bem como, conforme houver necessidade expressa por parte da FUMSSAR, o serviço poderá ser prestado em horários diferenciados do horário de expediente, iniciando antes ou finalizando após o horário padrão, obedecendo ao regime de compensação de horários.
- 16** **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 16.1** São obrigações da FUMSSAR:
- 16.1.1** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços, inclusive permitindo a presença dos empregados da mesma nas dependências da FUMSSAR;
- 16.1.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por parte dos coordenadores das unidades e demais setores, da Seção de Serviços Auxiliares, do Técnico em Segurança do Trabalho e dos Fiscais de Contrato;
- 16.1.3** Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato;
- 16.1.4** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste TR e Contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
-

- 
- 16.1.5** Comunicar formalmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- 16.1.6** Proceder às notificações, advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 16.2** São obrigações da CONTRATADA:
- 16.2.1** Iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil e com as devidas justificativas, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução, as quais serão avaliadas pela FUMSSAR e poderão ser não consideradas, mantendo o prazo inicial;
- 16.2.2** Exigir aos empregados e apresentar à FUMSSAR atestado de antecedentes criminais dos mesmos, sendo que sempre que houver novo empregado o atestado deverá ser exigido e apresentado;
- 16.2.3** Disponibilizar e manter nos locais de trabalho, desde o início da prestação dos serviços, as quantidades de empregados necessários para atender, com êxito, as demandas da FUMSSAR e o objeto contratado;
- 16.2.4** Em caso de férias, atestados, licenças ou outro tipo de afastamento, repor a quantidade de empregados, no respectivo local de trabalho, no prazo máximo de até 01 (uma) hora após ausência, sendo que as faltas que não respeitarem este prazo terão seu valor correspondente descontado no pagamento;
- 16.2.5** Em caso de greves de categoria, possuir esquema de emergência, para repor seus empregados nos respectivos locais de trabalho, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 16.2.6** Manter seus empregados uniformizados, em nome da CONTRATADA, e identificados através de crachás com nome e fotografia recente;
- 16.2.7** Prover aos seus empregados, às suas custas, todos os EPIs necessários para a prestação dos serviços, conforme legislação vigente e disposições do “Manual de Normas e Rotinas para Higienização de Superfícies nas Unidades de Atenção Primária à Saúde da FUMSSAR” e “Programa de Gerenciamento de Risco da FUMSSAR”;
- 16.2.8** Manter higienizados e conservados os uniformes e EPIs dos empregados, renovando periodicamente os mesmos, ou quando solicitado pela FUMSSAR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, a fim de preservar a segurança, a higiene, a padronização e a boa aparência. Buscando verificar a conformidade dos uniformes, haverá um cronograma de verificação periódica pelo fiscal do contrato, assegurando que o padrão estético e de higiene necessário ao ambiente hospitalar seja mantido de forma proativa.
- 16.2.9** Orientar e fiscalizar seus empregados quanto ao uso correto e a conservação de uniformes, crachás, EPIs e instrumentos de trabalho, por profissional em segurança do trabalho, sendo que, em qualquer tempo, a FUMSSAR poderá realizar fiscalização por profissional em segurança do trabalho;

- 
- 16.2.10** Informar à FUMSSAR, formal e imediatamente, quando houver qualquer alteração no quadro funcional designado para execução dos serviços;
- 16.2.11** Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução em desacordo com este TR e o Contrato;
- 16.2.12** Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da FUMSSAR e/ou de terceiros vinculados ao objeto do Contrato, causados por seus empregados e/ou “prepostos/encarregados”, inclusive no que se refere ao descarte de resíduos;
- 16.2.13** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à FUMSSAR e/ou a terceiros, por seus empregados e/ou “prepostos/encarregados”, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- 16.2.14** Ressarcir o valor correspondente aos danos causados à FUMSSAR, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido na Seção Financeira da FUMSSAR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório;
- 16.2.15** Manter sigilo e orientar seus empregados sobre a necessidade de manter sigilo sobre informações, dados, documentos e situações a que possam vir a ter contato, considerando que haverá acesso às salas dos profissionais da FUMSSAR para realização dos serviços;
- 16.2.16** Realizar a substituição de empregados quando solicitado pela FUMSSAR, a qualquer momento e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 16.2.17** Manter seus empregados à disposição da FUMSSAR, nos locais de trabalho, por 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais ou por 08 (oito) horas diárias, conforme demanda solicitada pela FUMSSAR;
- 16.2.18** Cumprir com a readequação de horários de trabalho, conforme a necessidade de serviço, mediante solicitação da FUMSSAR, tendo em vista a possibilidade de os empregados realizarem compensação de horários, obedecendo a carga horária contratada;
- 16.2.19** Efetuar periodicamente capacitação/treinamento de seus empregados, inclusive quando houver reposição de empregados mesmo que por curtos períodos, por meio de profissional qualificado, sendo que:
- 16.2.19.1** Para o caso dos empregados encarregados pelo serviço de limpeza, conservação e copeiragem em prédios e pátios, estes deverão ser treinados sobre limpezas e desinfecções recorrentes e terminais e boas práticas de higienização de setores de atendimento especializado em saúde, contemplando as exposições do item 4.5 deste TR;
- 16.2.19.2** Para o caso dos empregados encarregados pelo serviço de auxílio em atividades de manutenção e transportes, estes deverão ser treinados para executar serviços de manutenção, conforme exposto no item 4.9 deste TR;
- 16.2.20** Manter permanentemente disponível, durante todos os turnos de execução dos serviços, empregado “preposto/encarregado”, titular e
-

- suplente na falta do titular, para contato com a FUMSSAR, via e-mail e telefone (mensagens, ligações e WhatsApps) e, quando solicitado, de forma presencial nas dependências da FUMSSAR, conforme disposições do subitem 5.2.2 deste TR;
- 16.2.21** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da FUMSSAR, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;
- 16.2.22** Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários, vale-transporte, vale-alimentação e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, seguros, indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a sua natureza jurídica, incidentes sobre o objeto do Contrato;
- 16.2.22.1** A inadimplência da CONTRATADA para com os encargos elencados na alínea “v” não transfere à FUMSSAR a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, e ensejará a rescisão do mesmo, caso a CONTRATADA, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente;
- 16.2.22.2** Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do Contrato, qualquer relação de emprego entre a FUMSSAR e os empregados que a CONTRATADA fornecer para execução dos serviços.
- 16.2.23** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, inclusive arcando com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, nos termos da legislação vigente, e efetua-los de acordo com as especificações constantes neste TR e no Contrato;
- 16.2.24** Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;
- 16.2.25** Relatar à FUMSSAR toda e qualquer irregularidade observada nas instalações da mesma que dificultam ou impedem a prestação dos serviços;
- 16.2.26** Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação dos setores da FUMSSAR responsáveis pela fiscalização, atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- 16.2.27** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.2.28** Executar o objeto licitado atendendo todas as especificações previstas neste TR, no Edital de Licitação e no Contrato.
- 16.3** Conforme art. 50 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA também fica obrigada a apresentar todos os meses antes do pagamento das respectivas Notas Fiscais e quando solicitado pela FUMSSAR, sob pena de multa ou retenção do pagamento, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, em especial quanto ao:

- 16.3.1** Registro de ponto;
- 16.3.2** Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 16.3.3** Comprovante de depósito do FGTS;
- 16.3.4** Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- 16.3.5** Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato;
- 16.3.6** Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

**16.4** São obrigações do “preposto/encarregado” da CONTRATADA:

- 16.4.1** Possuir poderes de negociação e gerenciamento dos serviços junto da FUMSSAR;
- 16.4.2** Coordenar as atividades e receber as demandas da FUMSSAR;
- 16.4.3** Prezar pelo bom relacionamento com os servidores da FUMSSAR;
- 16.4.4** Comparecer às dependências da FUMSSAR para acompanhar a execução dos serviços, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, em horários alternados, nos diversos locais em que ocorrerá a prestação do serviço;
- 16.4.5** Providenciar substituto para suprir afastamentos dos empregados, sob sua supervisão, e comunicar de imediato a ocorrência à FUMSSAR;
- 16.4.6** Manter informada a FUMSSAR sobre quaisquer alterações nas rotinas dos serviços;
- 16.4.7** Fiscalizar e orientar os seus empregados antes e durante a execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados sem imperfeições;
- 16.4.8** Adotar, quando necessário, providências a fim de manter os empregados sempre uniformizados, identificados, protegidos e em segurança;
- 16.4.9** Controlar a movimentação e frequência dos empregados alocados para execução dos serviços;
- 16.4.10** Coordenar e fiscalizar os trabalhos de limpeza, conservação e higienização das dependências e dos bens da FUMSSAR;
- 16.4.11** Proceder à entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação e outros documentos de responsabilidade da CONTRATADA;
- 16.4.12** Auxiliar a FUMSSAR nas conferências e fechamentos mensais de registro de ponto dos seus empregados;
- 16.4.13** Executar outras atividades correlatas à função e demais obrigações previstas neste TR e no Contrato.

**16.5** O registro de ponto dos empregados da CONTRATADA que realizarem 40 (quarenta) horas semanais e 20 (vinte) horas semanais de trabalho será controlado por meio de sistema informatizado ou formulário manual próprio da FUMSSAR. O

registro de ponto dos empregados da CONTRATADA que realizam diária de trabalho será controlado por meio de formulário de registro manual próprio da FUMSSAR. O controle de ponto realizado pela FUMSSAR destina-se exclusivamente à conferência da execução do objeto e à liquidação da despesa, não retirando da CONTRATADA o poder diretivo e disciplinar sobre seus empregados.

- 16.6** O registro de ponto citado no subitem anterior servirá como instrumento de computação de horas executadas e instrumento de fiscalização do Contrato e, sob nenhuma possibilidade, não irá configurar vínculo empregatício entre a FUMSSAR e os empregados da CONTRATADA e/ou não irá configurar ingerência da FUMSSAR na gestão da CONTRATADA, a qual segue sendo a única responsável pela gestão da jornada de trabalho de seus empregados.
- 16.7** Fica expressamente vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação pela CONTRATADA, ou seja, a mesma não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, a prestação dos serviços.
- 16.8** No caso de interpelação judicial e/ou extrajudicial decorrente da execução do objeto e que envolva interesses da FUMSSAR, a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido pela FUMSSAR, todas as informações e documentos necessários para que esta possa apresentar defesa, contestação ou recurso, conforme o caso, bem como deverá participar ativamente do processo judicial/administrativo, praticando todos os atos que lhe couberem, sob pena de aplicação das sanções previstas neste TR e no Contrato.
- 16.9** Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas pela fiscalização, poderá a FUMSSAR efetuar os reparos e as substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa em nome da CONTRATADA.
- 16.10** A utilização fixa ou temporária de pessoal por parte da CONTRATADA, que se tornar necessária para a execução do objeto do Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a FUMSSAR.
- 16.11** A atuação da fiscalização por parte da FUMSSAR durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços na forma da legislação.
- 16.12** A execução dos serviços realizada de forma diferente daquela estabelecida neste TR e no Contrato, principalmente em relação ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA apresentadas neste documento, poderá resultar na aplicação das sanções previstas no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.13** Se for preciso, a FUMSSAR e a CONTRATADA definirão em conjunto os procedimentos que se fizerem necessários para a perfeita execução do objeto quando ocorrerem situações não contempladas neste TR e no Contrato, visando à supremacia do interesse público.
- 16.14** Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a FUMSSAR antes da execução dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 16.15** A FUMSSAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**16.16** A FUMSSAR reserva-se o direito de recusar, a qualquer momento, empregados que venham a integrar a equipe de trabalho da CONTRATADA, desprovidos das exigências mínimas estabelecidas ao cargo pretendido, sendo que a FUMSSAR poderá solicitar a substituição, a qualquer tempo, de qualquer membro.

## **17 DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1** A CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas em contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**17.2** O pagamento é vinculado ao exercício da fiscalização pelos servidores responsáveis da CONTRATANTE.

**17.3** Resguardada a disposição dos subitens precedentes, os fiscais nomeados representarão a CONTRATANTE e terão as seguintes atribuições:

**17.3.1** agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o serviço que estiver em desacordo com as especificações exigidas;

**17.3.2** exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;

**17.3.3** sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA de condições previstas neste contrato;

**17.3.4** solicitar a aplicação, nos termos do Edital e em contrato, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;

**17.3.5** instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;

**17.3.6** encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

## **18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**18.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**18.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**18.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**18.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**18.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**18.1.2.4** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

- 
- 18.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 18.1.5** fraudar a licitação
- 18.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 18.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 18.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 18.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 18.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 18.1.8** praticar ato lesivo previsto no [artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013](#).
- 18.2** Com fulcro na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.2.1** advertência;
- 18.2.2** multa;
- 18.2.3** impedimento de licitar e contratar e
- 18.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 18.3.2** as peculiaridades do caso concreto
- 18.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 18.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 18.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4** A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 18.4.1** A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no [artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023](#).
- 18.5** As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.
- 18.6** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
-

- 18.7** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou no [Decreto Municipal nº 48/2023](#) e suas alterações, a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 18.8** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos**, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.
- 18.9** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus.
- 18.10** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativamente ou judicialmente conforme permitido legalmente.
- 18.11** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa, conforme [Decreto Municipal nº 48/2023](#) e suas alterações.
- 18.12** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **19 DO PAGAMENTO**

- 19.1** Os pagamentos serão realizados no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, após cada mês de referência, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, conforme [artigo 125, Decreto Municipal 48/2023](#).
- 19.2** A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.
- 19.3** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 19.4** A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.
- 19.5** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 19.6** A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar os trâmites para liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção ou isenção (SIMPLES NACIONAL) do imposto de renda conforme [Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022](#) e [artigo 2º da IN RFB 1.234/2012](#) alterada pela [IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023](#).
- 19.7** A critério da FUMSSAR, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.
- 19.8** A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá a conta dos créditos abertos pelas dotações orçamentárias próprias, a serem informadas pela Seção Financeira da FUMSSAR:
- 19.9** Dotação indicada pelo financeiro

- 19.10** No(s) exercício(s) seguinte(s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
- 19.11** Ocorrendo as hipóteses no [artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021](#) será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante prévio requerimento da licitante vencedora, a qual deverá comprovar, de forma documental, o desequilíbrio contratual.
- 19.12** Sempre que a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será permitido o reajuste do valor consignado no contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou do último reajuste, e desde que deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 19.13** O índice de reajuste terá como indexador o INPC do período, ou o índice que vier a substituí-lo.

## **20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 20.1** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.2** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito na Seção de Material e Patrimônio, localizada na Dr. Francisco Timm, 480, 2º piso, Centro, ou pelos telefones (55) 3513-5150 ou pelo e-mail [licitacao@fumssar.com.br](mailto:licitacao@fumssar.com.br), no horário de expediente da FUMSSAR, com antecedência mínima de até 03 (três) dias antes da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 20.3** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.4** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 20.5** Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número do telefone.
- 20.6** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.7** Havendo a necessidade de prazo para análise de documentos pela FUMSSAR, a sessão será pausada e o seu retorno será informado através de edital publicado no site da instituição (<https://www.fumssar.com.br/>) e no Diário Oficial do Município de Santa Rosa.
- 20.8** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.9** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 20.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.12** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
- 20.13** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar ([artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 20.14** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).
- 20.15** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), após parecer jurídico da FUMSSAR.
- 20.16** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **21 DOS ANEXOS**

**21.1** Fazem parte do presente edital os seguintes documentos:

- ANEXO I. - Especificação do Objeto;**
- ANEXO II. - Estudo Técnico Preliminar;**
- ANEXO III. - Termo de Referência;**
- ANEXO IV. - Modelo de declaração de Inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação;**
- ANEXO V. - Modelo de declaração de não emprego a menor de idade;**
- ANEXO VI. - Modelo de declaração de atendimento dos requisitos de habilitação;**
- ANEXO VII. - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;**
- ANEXO VIII. - Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;**
- ANEXO IX. - Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos;**
- ANEXO X. - Modelo de declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;**
- ANEXO XI. - Modelo de proposta de preços;**
- ANEXO XII. - Modelo de Credenciamento;**
- ANEXO XIII. - Minuta de Contrato;**
- ANEXO XIV. - IN UCC N° 002/2024.**

---

Santa Rosa, 08 de abril de 2026.

---

Rogério Silva dos Santos  
Diretor de Gestão Administrativa  
FUMSSAR

---

Délcio Stefan  
Presidente  
FUMSSAR



**ANEXO I**

**Especificação do Objeto**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026**

Cód. Lote: 1 - Lote: Lote 1						
Item	Produto - Código	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação Máxima Unitária	Cotação Máxima - Total
1	87853	FMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AUXILIAR DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES NA MODALIDADE DE 40 HORAS SEMANAIS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA A FUMSSAR, ADMITINDO COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS, PARA ATUAR JUNTO À SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES (SETOR DE MANUTENÇÃO E SETOR DE TRANSPORTES), CONFORME DEMANDA	UNIDADE	60	R\$ 4.861,55	R\$ 291.693,00
2	85857	FMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES NA MODALIDADE DIARISTA, CORRESPONDENTE A 08 HORAS POR DIA, PARA ATUAR JUNTO À SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES (SETOR DE MANUTENÇÃO E SETOR DE TRANSPORTES), CONFORME DEMANDA	UNIDADE	120	R\$ 295,28	R\$ 35.433,60
						<b>Soma:</b>
						R\$ 327.126,60
Cód. Lote: 2 - Lote: Lote 2						
Item	Produto - Código	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação Máxima - Unitária	Cotação Máxima - Total
3	87854	FMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE PRÉDIOS NA MODALIDADE DE 40 HORAS SEMANAIS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA A FUMSSAR, ADMITINDO COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS, PARA ATUAR NOS PRÉDIOS DA FUMSSAR, CONFORME DEMANDA	UNIDADE	240	R\$ 5.357,01	R\$ 1.285.682,40
4	87855	FMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE PRÉDIOS NA MODALIDADE DE 20 HORAS SEMANAIS, ADMITINDO COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS, PARA ATUAR NOS PRÉDIOS DA FUMSSAR, CONFORME DEMANDA	UNIDADE	96	R\$ 3.021,56	R\$ 290.069,76
5	85860	FMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE PRÉDIOS NA MODALIDADE DIARISTA, CORRESPONDENTE A 08 HORAS POR DIA, PARA ATUAR NOS PRÉDIOS DA FUMSSAR, CONFORME DEMANDA	UNIDADE	480	R\$ 293,20	R\$ 140.736,00
						<b>Soma:</b>
						R\$ 1.716.488,16

						<b>Soma:</b>
						R\$ 2.043.614,76

---

Rogério Silva dos Santos  
Diretor de Gestão Administrativa  
FUMSSAR

---

Délcio Stefan  
Presidente  
FUMSSAR



**ANEXO II**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27609/2026**

Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR

Departamento de Gestão Estratégica e Participativa - DGEP

Objeto da contratação: Serviços de limpeza, conservação, copeiragem e serviços de auxílio em atividades de manutenção e transportes

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

1.1. Necessita-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem em áreas internas e externas de prédios e serviços de auxílio em atividades de manutenção e transportes, conforme demanda, nas unidades da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa (FUMSSAR), de acordo com as especificações a seguir:

Item	Descrição
Lote 01	
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AUXILIAR DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES NA MODALIDADE 40 HORAS SEMANAIS, CORRESPONDENTE A 08 HORAS POR DIA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA A FUMSSAR, ADMITINDO COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS, PARA ATUAR JUNTO À SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES (SETOR DE MANUTENÇÃO E SETOR DE TRANSPORTES), CONFORME DEMANDA.
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES NA MODALIDADE DIARISTA, CORRESPONDENTE A 08 HORAS POR DIA, PARA ATUAR JUNTO À SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES (SETOR DE MANUTENÇÃO E SETOR DE TRANSPORTES), CONFORME DEMANDA.
Lote 02	
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE PRÉDIOS NA MODALIDADE 40 HORAS SEMANAIS, CORRESPONDENTE A 08 HORAS POR DIA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA A FUMSSAR, ADMITINDO COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS, PARA ATUAR NOS PRÉDIOS DA FUMSSAR, CONFORME DEMANDA.
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE PRÉDIOS NA MODALIDADE 20 HORAS SEMANAIS, CORRESPONDENTE A 04 HORAS POR DIA, ADMITINDO COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS, PARA ATUAR NOS PRÉDIOS DA FUMSSAR, CONFORME DEMANDA.
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE PRÉDIOS NA MODALIDADE DIÁRIA, CORRESPONDENTE A 08 HORAS POR DIA, PARA ATUAR NAS DIVERSAS

UNIDADES DA FUMSSAR, CONFORME DEMANDA.
----------------------------------------

1.2. O art. 6º da Lei nº 14.133/2021 apresenta claramente:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

...

*XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:*

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;*
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;*
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;*

Portanto, o Contrato será estabelecido por prestação de serviços de Pessoa Jurídica para a contratante e o mesmo cumprirá os requisitos acima, ou seja, os profissionais da CONTRATADA ficarão à disposição da FUMSSAR nas suas dependências prestando serviços exclusivamente para a FUMSSAR durante os horários estabelecidos. Não poderá haver compartilhamento destes recursos humanos em atividades SIMULTÂNEAS (em horários concomitantes) em outros Contratos. Isso não impede que o profissional da CONTRATADA tenha outros Contratos em horários diferentes aos da carga horária da FUMSSAR. Em relação à fiscalização do Contrato, a própria Lei nº 14.133/2021, estabelece esta obrigação para o ente público.

1.3. Conforme a peculiaridade da prestação de serviço entende-se, que o melhor será contratar a prestação de serviços, conforme o conceito da IN RFB nº 2110/2022:

*Art. 108. Cessão de mão de obra é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 1974. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 3º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 1º)*

*§ 1º Entende-se por:*

*I - dependências de terceiros, aquelas indicadas pela empresa contratante, que não sejam as suas próprias e que não pertençam à empresa prestadora dos serviços;*

*II - serviços contínuos, aqueles que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores; e*

*III - colocação à disposição da empresa contratante, a cessão do trabalhador, em caráter não eventual, respeitados os limites do contrato.*

*§ 2º A caracterização da cessão de mão de obra independe da existência de poder de gerência ou direção do tomador do serviço sobre os trabalhadores colocados à sua disposição. (Solução de Consulta Interna Cosit nº 4, de 28 de maio de 2021)*

Portanto, a melhor alternativa para a contratação se define acima, já que os empregados da CONTRATADA estarão alocados em UBS da própria CONTRATANTE, e em outros setores, realizando serviços contínuos não eventuais relacionados com a atividade meio, independentemente do tipo de contratação entre a CONTRATADA e os seus empregados. O controle da prestação de serviços se dará através do controle eletrônico de ponto e da efetiva realização dos procedimentos descritos no “Manual de Normas e Rotinas para Higienização de Superfícies nas Unidades de Atenção Primária à Saúde da FUMSSAR”, exposto em anexo, da melhor forma que aprover à administração da FUMSSAR.

1.4. Em relação aos encargos previdenciários sobre a contratação, destaca-se que a própria IN RFB nº 2110/2022 expõe o seguinte:

*Art. 111. Estão sujeitos à retenção de que trata o art. 110, se contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, observado o disposto no art. 114, os serviços de: ([Lei nº 8.212, de 1991](#), art. 31, § 4º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, §§ 2º e 3º)*

*I - limpeza, conservação ou zeladoria, que se constituam em varrição, lavagem, enceramento ou em outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum;*

1.5. Também, em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, a Lei nº 14.133/2021 expõe:

*Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.*

...

*§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.*

*§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:*

*I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;*

*II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;*

*III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;*

*IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;*

*V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.*

*§ 4º Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.*

*§ 5º O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.*

## **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual publicado pela FUMSSAR, como se visualiza na lista de serviços do DGEP, estando, assim, alinhada com o planejamento desta Administração.

## **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Os serviços continuados de limpeza, conservação e copeiragem em prédios e pátios nas modalidades 40 (quarenta) horas semanais e 20 (vinte) horas semanais e os serviços continuados de auxílio em atividades de manutenção e transportes na modalidade 40 (quarenta) horas semanais deverão ser prestados com dedicação exclusiva de mão de obra para a FUMSSAR.

3.2. Tanto para o serviço de limpeza, conservação e copeiragem em prédios e pátios, quanto para o serviço de auxílio em atividades de manutenção e transportes, a CONTRATADA deverá fornecer uniforme completo (no mínimo, camiseta, calça e botinas), crachá de identificação e Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs).

3.2.1. Os EPIs indicados, conforme o “Programa de Gerenciamento de Risco da FUMSSAR”, em anexo, são protetor auricular, calçado de segurança, avental de PVC e luva de látex nitrílica para todas as atividades e óculos de proteção para atividades de limpeza onde possa correr respingos de produtos químicos.

3.2.2. É obrigatório que todos os EPIs tenham Certificado de Aprovação (CA) válido, assim como proporcionem a eliminação e/ou minimização dos riscos evidenciados nas atividades, além de que o fornecimento dos EPIs adequados deve ser constante, mantendo a substituição imediata do EPI danificado, bem como os empregados devem ser treinados para o uso correto dos EPIs.

3.3. Tanto para o serviço de limpeza, conservação e copeiragem em prédios e pátios, quanto para o serviço de auxílio em atividades de manutenção e transportes, é obrigatória a realização de, no mínimo, 01 (uma) hora e, no máximo, 02 (duas) horas de intervalo, sendo que neste período de intervalo fica proibida a permanência do empregado nas dependências da FUMSSAR.

3.4. O serviço de limpeza, conservação e copeiragem em prédios e pátios deverá ser prestado junto aos diversos prédios que contemplam a estrutura da FUMSSAR, conforme especificado a seguir, assim como poderá ocorrer em outros locais em que forem realizadas atividades específicas da FUMSSAR:

- a) Unidades Básicas de Saúde e seus anexos (na área urbana e na área rural);
- b) Centros de Atenção Psicossociais (CAPS);
- c) Centro Especializado em Reabilitação Auditiva e Intelectual (CER II);
- d) Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST);
- e) Setor de Práticas Integrativas e Complementares (PICS) e Programa 60+;
- f) Assistência Farmacêutica;
- g) Núcleo de Ensino e Pesquisa (NEP);
- h) Hemocentro Regional;
- i) Laboratório Municipal de Análises Clínicas;
- j) Centro de Distribuição;
- k) Prédio Administrativo, Centro de Especialidades e subsolo.

3.5. O serviço de limpeza, conservação e copeiragem deverá seguir o “Manual de Normas e Rotinas para Higienização de Superfícies nas Unidades de Atenção Primária à Saúde da FUMSSAR”, exposto em anexo, contemplando a realização de limpezas terminais e, além das especificadas, as seguintes atividades: limpeza e conservação interna das salas (pisos, paredes, tetos e forros, janelas e vidros, equipamentos, materiais, mobiliário, persianas, cortinas e afins); limpeza e conservação externa das edificações (paredes, janelas, vidros, forros, grades e afins); limpeza e conservação de calçadas, passeios, corrimãos e lixeiras

externas; limpeza e conservação de banheiros, cozinhas, lavanderias e depósitos; limpeza e rastelamento de pátios (recolhimento de galhos, folhas e ervas daninhas); atividades de copa e cozinha (preparo de bebidas/comidas, auxílio em eventos organização da cozinha e atividades afins); recolhimento de resíduos, abrangendo tanto os resíduos de escritório quanto os resíduos contaminados; lavagem de materiais (fronhas, lençóis, panos e afins); além de outros demais serviços semelhantes solicitados.

3.6. O serviço de limpeza, conservação e copeiragem em prédios e pátios deverá estar disponível nas seguintes modalidades:

- a) Mensal - 40 (quarenta) horas, correspondente a 08 (oito) horas por dia;
- b) Mensal - 20 (vinte) horas, correspondente a 04 (quatro) horas por dia;
- c) Diária - 08 (oito) horas por dia.

3.7. O serviço de limpeza, conservação e copeiragem em prédios e pátios deverá ser prestado de segunda a sexta-feira, respeitando o horário de expediente da FUMSSAR, que é, existindo algumas especificidades, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30. Conforme houver necessidade expressa por parte da FUMSSAR, o serviço poderá ser prestado no terceiro turno das Unidades Básicas de Saúde, que é das 18:00 as 21:00, em finais de semana, ou em horários diferenciados do horário de expediente, obedecendo ao regime de compensação de horários.

3.8. Os empregados que executarem as atividades de limpeza, conservação e copeiragem em prédios e pátios nas UBS não poderão, simultaneamente, figurar como pacientes na mesma unidade em que estiverem lotados. Justifica-se tal vedação pela necessidade de preservar a organização dos serviços, evitar conflitos de interesse e assegurar a manutenção do sigilo e da privacidade das informações dos usuários, bem como garantir a adequada separação entre a condição de trabalhador e a de paciente no âmbito da unidade de saúde.

3.9. O serviço de auxílio em atividades de manutenção e transportes deverá ser prestado junto à Seção de Serviços Auxiliares da FUMSSAR, principalmente junto ao Setor de Manutenção e ao Setor de Transportes, conforme segue:

- a) No Setor de Manutenção, deverá contemplar atividades de manutenção, reparos e consertos referentes a pintura, carpintaria, sistemas elétricos e hidráulicos, telefonia,

revestimentos, armações, equipamentos, mobiliário e áreas afins, além de atividades de movimentação de materiais e equipamentos e outras atividades afins, ou seja, auxiliar nas rotinas de trabalho do servidor agente de manutenção e reparos na FUMSSAR.

- b) No Setor de Transportes, deverá contemplar atividades de movimentação de passageiros junto aos veículos nos transportes realizados (passageiros que deambulam sozinhos, passageiros que deambulam com auxílio, passageiros acamados, passageiros que utilizam cadeiras de rodas, passageiros que utilizam maca, entre outros), movimentação de materiais e equipamentos, limpeza e conservação da garagem de veículos e da sala dos motoristas, ou seja, apoiar as rotinas de trabalho de motoristas da FUMSSAR.

3.10. O serviço de auxílio em atividades de manutenção e transporte será prestado no âmbito do território do Município de Santa Rosa. Contudo, em situações excepcionais e conforme a demanda dos serviços, poderá ser solicitado o acompanhamento de servidores da FUMSSAR em deslocamentos de curta distância para fora do município, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, a fim de garantir a devida ciência acerca do deslocamento de seu empregado.

3.11. O serviço de auxílio em atividades de manutenção e transportes deverá estar disponível nas seguintes modalidades:

- a) Mensal - 40 (quarenta) horas, correspondente a 08 (oito) horas por dia;
- b) Diária - 08 (oito) horas por dia.

3.12. O serviço de auxílio em atividades de manutenção e transportes deverá ser prestado de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da FUMSSAR, que é das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30, bem como, conforme houver necessidade expressa por parte da FUMSSAR, o serviço poderá ser prestado em horários diferenciados do horário de expediente, iniciando antes ou finalizando após o horário padrão, obedecendo ao regime de compensação de horários.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

4.1. Tendo como base a demanda existente atualmente pelos serviços, o cenário de possibilidade de aumento da demanda ao longo dos anos e as quantidades de serviços

utilizadas durante a vigência de Contrato anterior no decorrer do ano de 2024, tem-se a seguinte estimativa de quantidades para 12 (doze) meses:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
Lote 01			
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AUXILIAR DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES NA MODALIDADE 40 HORAS SEMANAIS, CORRESPONDENTE A 08 HORAS POR DIA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA A FUMSSAR, ADMITINDO COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS, PARA ATUAR JUNTO À SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES (SETOR DE MANUTENÇÃO E SETOR DE TRANSPORTES), CONFORME DEMANDA.	60	Unidades
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES NA MODALIDADE DIARISTA, CORRESPONDENTE A 08 HORAS POR DIA, PARA ATUAR JUNTO À SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES (SETOR DE MANUTENÇÃO E SETOR DE TRANSPORTES), CONFORME DEMANDA.	120	Unidades
Lote 02			
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE PRÉDIOS NA MODALIDADE 40 HORAS SEMANAIS, CORRESPONDENTE A 08 HORAS POR DIA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA A FUMSSAR, ADMITINDO COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS, PARA ATUAR NOS PRÉDIOS DA FUMSSAR, CONFORME DEMANDA.	240	Unidades
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE PRÉDIOS NA MODALIDADE 20 HORAS SEMANAIS, CORRESPONDENTE A 04 HORAS POR DIA, ADMITINDO COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS, PARA ATUAR NOS PRÉDIOS DA FUMSSAR,	96	Unidades

	CONFORME DEMANDA.		
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE PRÉDIOS NA MODALIDADE DIÁRIA, CORRESPONDENTE A 08 HORAS POR DIA, PARA ATUAR NAS DIVERSAS UNIDADES DA FUMSSAR, CONFORME DEMANDA.	480	Unidades

4.2. A previsão de demanda de horas exposta no subitem 4.1. baseia-se em estimativa de horas de trabalho a serem prestadas considerando o longo prazo, tendo em vista a possibilidade de prorrogação contratual permitida pela Lei Federal nº 14.133/2021. Portanto, estima-se as seguintes quantidades para cada um dos itens conforme segue abaixo, a fim de elucidar aos licitantes quantos empregados deverá ter à disposição, sem gerar obrigação de contratação fixa pela FUMSSAR, posto que os itens tratam de prestação de serviço conforme demanda:

- a) Item 01: previsão de até 05 (cinco) empregados ao mês, trabalhando 40 (quarenta) horas por semana, de forma fixa em um mesmo local de trabalho, para um período de 12 (doze) meses;
- b) Item 02: previsão de, em média, 10 (dez) diárias ao mês, trabalhando 08 (oito) horas por dia, para atender demandas excepcionais ou flutuantes, conforme demanda específica, para um período de 12 (doze) meses;
- c) Item 03: previsão de até 20 (vinte) empregados ao mês, trabalhando 40 (quarenta) horas por semana, para um período de 12 (doze) meses. Neste item, os empregados trabalharão de forma fixa em um mesmo local de trabalho, exceto 01 (um) funcionário que trabalhará de forma volante em mais de um local de trabalho, cumprindo as 40 (quarenta) horas semanais;
- d) Item 04: previsão de até 08 (oito) empregados ao mês, trabalhando 20 (vinte) horas por semana, de forma fixa em um mesmo local de trabalho, para um período de 12 (doze) meses;
- e) Item 05: previsão de, em média, 40 (quarenta) diárias ao mês, trabalhando 08 (oito) horas por dia, para atender demandas excepcionais ou flutuantes, conforme demanda específica, por 12 (doze) meses.

## 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Para a solução da necessidade administrativa, objeto deste ETP, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação, serviços de manutenção e reparos e serviços de transporte e movimentação de pessoas. Preferencialmente, deverão ser contratadas empresas que prestam serviços direcionados a atendimentos em saúde.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Tendo como base a quantidade estimada de serviços para os próximos 12 (doze) meses exposta no item 4, a qual considera um aumento na quantidade de demanda em relação a demanda atual, e o valor atual investido por meio do Contrato vigente, estima-se um investimento mensal de aproximadamente R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a contratação almejada.

6.2. Vislumbra-se que tal valor exposto no subitem anterior é compatível com o praticado pelo mercado corresponde, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 48/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e contratação de obras e serviços de engenharia no Município de Santa Rosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Fica estabelecido como referência de valores, os anexos 1 a 7 deste ETP, calculados com valores de encargos e tributos para empresas não optantes pelo Simples Nacional. Deverá ser considerada, na apresentação de propostas, a adequação dos valores para empresas optantes de acordo com a LC nº 123/2006.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem em áreas internas e externas de prédios e serviços de auxílio em atividades de manutenção e transportes, conforme demanda, nas unidades da FUMSSAR.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Em regra, conforme disposições do artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do

parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Diante disso, considerando que se almeja a contratação de 02 (dois) serviços diferentes e com prestação em locais diferentes – serviços de limpeza, conservação e copeiragem em áreas internas e externas de prédios e serviços de auxílio em atividades de manutenção e transportes – é possível dividir a contratação em lotes e ser contratada mais de uma empresa.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa e efetiva para a FUMSSAR no que se refere à limpeza e conservação dos prédios e o apoio aos servidores que atuam na Seção de Serviços Auxiliares no desempenho de suas funções, eliminando problemas existentes no Contrato vigente atualmente.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

10.1. Para a contratação pretendida, não se identifica a necessidade de providências prévias ao Contrato por parte da FUMSSAR. Durante à execução dos serviços existirá, por parte da FUMSSAR, a necessidade de fornecimento de materiais de limpeza para a atuação dos profissionais prestadores do serviço de limpeza.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

11.1. Para a contratação pretendida, se identifica somente a necessidade de contratação referente à aquisição de materiais de limpeza para serem fornecidos aos profissionais da empresa contratada, situação que já vem ocorrendo, visando a perfeita execução do objeto contratado.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

12.1. Não se vislumbram impactos ambientais diretos provenientes desta contratação, somente vislumbra-se a necessidade de a contratada atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, proteção ao meio ambiente e destinação correta de resíduos provenientes dos serviços.

### **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

13.1. Com base na justificativa, na necessidade e nas especificações técnicas constantes neste ETP, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, identifica-se que a mesma é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado e seguindo as disposições legais.

Santa Rosa, 07 de abril de 2026.

---

Juliana Duarte Ferreira  
Chefe da Seção de Serviços Auxiliares



**ANEXO III**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27609/2026**

Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR

Departamento de Gestão Estratégica e Participativa - DGEP

Objeto da contratação: Serviços de limpeza, conservação, copeiragem e serviços de auxílio em atividades de manutenção e transportes

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem em áreas internas e externas de prédios e serviços de auxílio em atividades de manutenção e transportes, conforme demanda, nas unidades da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa (FUMSSAR), de acordo com as especificações a seguir:

Item	Descrição
Lote 01	
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AUXILIAR DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES NA MODALIDADE 40 HORAS SEMANAIS, CORRESPONDENTE A 08 HORAS POR DIA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA A FUMSSAR, ADMITINDO COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS, PARA ATUAR JUNTO À SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES (SETOR DE MANUTENÇÃO E SETOR DE TRANSPORTES), CONFORME DEMANDA.
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES NA MODALIDADE DIARISTA, CORRESPONDENTE A 08 HORAS POR DIA, PARA ATUAR JUNTO À SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES (SETOR DE MANUTENÇÃO E SETOR DE TRANSPORTES), CONFORME DEMANDA.
Lote 02	
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE PRÉDIOS NA MODALIDADE 40 HORAS SEMANAIS, CORRESPONDENTE A 08 HORAS POR DIA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA A FUMSSAR, ADMITINDO COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS, PARA ATUAR NOS PRÉDIOS DA FUMSSAR, CONFORME DEMANDA.
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE PRÉDIOS NA MODALIDADE 20 HORAS SEMANAIS, CORRESPONDENTE A 04 HORAS POR DIA, ADMITINDO COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS, PARA ATUAR NOS PRÉDIOS DA FUMSSAR, CONFORME DEMANDA.
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE PRÉDIOS NA MODALIDADE DIÁRIA, CORRESPONDENTE A 08 HORAS POR DIA, PARA ATUAR NAS DIVERSAS

UNIDADES DA FUMSSAR, CONFORME DEMANDA.
----------------------------------------

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Em relação aos serviços de limpeza, fundamenta-se essa contratação pela necessidade de manter os ambientes higienizados para contribuir com a saúde dos pacientes, a redução dos riscos de contaminações, a segurança dos pacientes, acompanhantes e profissionais que circulam, uma vez que nestes locais acumulam-se diariamente microrganismos potencialmente perigosos à saúde. Ainda, unidades de saúde limpas demonstram respeito e cuidado com os pacientes e seus familiares, reforçando a credibilidade da instituição, bem como manter as unidades limpas é uma obrigação legal que evita penalidades e interdições, posto que a legislação brasileira (como a RDC 50/2002 e a RDC 222/2018 da ANVISA) exige padrões rigorosos de higiene em estabelecimentos de saúde.

2.2. Em relação aos serviços de auxiliar, no Setor de Transporte, fundamenta-se essa contratação pela necessidade de os motoristas terem apoio de pessoal para realizar as movimentações dos pacientes, principalmente pacientes que não deambulam sozinhos (acamados, cadeirantes etc.), além de outras atividades inerentes ao Setor, como é o caso de movimentações de materiais e equipamentos. No setor de Manutenção, existe a necessidade de apoio na realização dos afazeres de consertos e reparos junto ao servidor que já atua nesta função, além de outras inerentes a este Setor, tendo em vista a expressiva quantidade de demandas.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem em áreas internas e externas de prédios e serviços de auxílio em atividades de manutenção e transportes, conforme demanda, nas unidades da FUMSSAR.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os serviços continuados de limpeza, conservação e copeiragem em prédios e pátios nas modalidades 40 (quarenta) horas semanais e 20 (vinte) horas semanais e os serviços continuados de auxílio em atividades de manutenção e transportes na modalidade 40 (quarenta) horais semanais deverão ser prestados com dedicação exclusiva de mão de obra para a FUMSSAR.

4.2. Tanto para o serviço de limpeza, conservação e copeiragem em prédios e pátios, quanto para o serviço de auxílio em atividades de manutenção e transportes, a CONTRATADA deverá fornecer uniforme completo (no mínimo, camiseta, calça e botinas), crachá de identificação e Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs).

4.2.1. Os EPIs indicados, conforme o “Programa de Gerenciamento de Risco da FUMSSAR”, em anexo, são protetor auricular, calçado de segurança, avental de PVC e luva de látex nitrílica para todas as atividades e óculos de proteção para atividades de limpeza onde possa correr respingos de produtos químicos.

4.2.2. É obrigatório que todos os EPIs tenham Certificado de Aprovação (CA) válido, assim como proporcionem a eliminação e/ou minimização dos riscos evidenciados nas atividades, além de que o fornecimento dos EPIs adequados deve ser constante, mantendo a substituição imediata do EPI danificado, bem como os empregados devem ser treinados para o uso correto dos EPIs.

4.3. Tanto para o serviço de limpeza, conservação e copeiragem em prédios e pátios, quanto para o serviço de auxílio em atividades de manutenção e transportes, é obrigatória a realização de, no mínimo, 01 (uma) hora e, no máximo, 02 (duas) horas de intervalo, sendo que neste período de intervalo fica proibida a permanência do empregado nas dependências da FUMSSAR.

4.4. O serviço de limpeza, conservação e copeiragem em prédios e pátios deverá ser prestado junto aos diversos prédios que contemplam a estrutura da FUMSSAR, conforme especificado a seguir, assim como poderá ocorrer em outros locais em que forem realizadas atividades específicas da FUMSSAR:

- a) Unidades Básicas de Saúde e seus anexos (na área urbana e na área rural);
- b) Centros de Atenção Psicossociais (CAPS);
- c) Centro Especializado em Reabilitação Auditiva e Intelectual (CER II);
- d) Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST);
- e) Setor de Práticas Integrativas e Complementares (PICS) e Programa 60+;
- f) Assistência Farmacêutica;
- g) Núcleo de Ensino e Pesquisa (NEP);
- h) Hemocentro Regional;

- i) Laboratório Municipal de Análises Clínicas;
- j) Centro de Distribuição;
- k) Prédio Administrativo, Centro de Especialidades e subsolo.

4.5. O serviço de limpeza, conservação e copeiragem deverá seguir o “Manual de Normas e Rotinas para Higienização de Superfícies nas Unidades de Atenção Primária à Saúde da FUMSSAR”, exposto em anexo, contemplando a realização de limpezas terminais e, além das especificadas, as seguintes atividades: limpeza e conservação interna das salas (pisos, paredes, tetos e forros, janelas e vidros, equipamentos, materiais, mobiliário, persianas, cortinas e afins); limpeza e conservação externa das edificações (paredes, janelas, vidros, forros, grades e afins); limpeza e conservação de calçadas, passeios, corrimãos e lixeiras externas; limpeza e conservação de banheiros, cozinhas, lavanderias e depósitos; limpeza e rastelamento de pátios (recolhimento de galhos, folhas e ervas daninhas); atividades de copa e cozinha (preparo de bebidas/comidas, auxílio em eventos organização da cozinha e atividades afins); recolhimento de resíduos, abrangendo tanto os resíduos de escritório quanto os resíduos contaminados; lavagem de materiais (fronhas, lençóis, panos e afins); além de outros demais serviços semelhantes solicitados.

4.6. O serviço de limpeza, conservação e copeiragem em prédios e pátios deverá estar disponível nas seguintes modalidades:

- a) Mensal - 40 (quarenta) horas, correspondente a 08 (oito) horas por dia;
- b) Mensal - 20 (vinte) horas, correspondente a 04 (quatro) horas por dia;
- c) Diária - 08 (oito) horas por dia.

4.7. O serviço de limpeza, conservação e copeiragem em prédios e pátios deverá ser prestado de segunda a sexta-feira, respeitando o horário de expediente da FUMSSAR, que é, existindo algumas especificidades, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30. Conforme houver necessidade expressa por parte da FUMSSAR, o serviço poderá ser prestado no terceiro turno das Unidades Básicas de Saúde, que é das 18:00 as 21:00, em finais de semana, ou em horários diferenciados do horário de expediente, obedecendo ao regime de compensação de horários.

4.8. Os empregados que executarem as atividades de limpeza, conservação e copeiragem em prédios e pátios nas UBS não poderão, simultaneamente, figurar como pacientes na mesma unidade em que estiverem lotados. Justifica-se tal vedação pela necessidade de

preservar a organização dos serviços, evitar conflitos de interesse e assegurar a manutenção do sigilo e da privacidade das informações dos usuários, bem como garantir a adequada separação entre a condição de trabalhador e a de paciente no âmbito da unidade de saúde.

4.9. O serviço de auxílio em atividades de manutenção e transportes deverá ser prestado junto à Seção de Serviços Auxiliares da FUMSSAR, principalmente junto ao Setor de Manutenção e ao Setor de Transportes, conforme segue:

- a) No Setor de Manutenção, deverá contemplar atividades de manutenção, reparos e consertos referentes a pintura, carpintaria, sistemas elétricos e hidráulicos, telefonia, revestimentos, armações, equipamentos, mobiliário e áreas afins, além de atividades de movimentação de materiais e equipamentos e outras atividades afins, ou seja, auxiliar nas rotinas de trabalho do servidor agente de manutenção e reparos na FUMSSAR.
- b) No Setor de Transportes, deverá contemplar atividades de movimentação de passageiros junto aos veículos nos transportes realizados (passageiros que deambulam sozinhos, passageiros que deambulam com auxílio, passageiros acamados, passageiros que utilizam cadeiras de rodas, passageiros que utilizam maca, entre outros), movimentação de materiais e equipamentos, limpeza e conservação da garagem de veículos e da sala dos motoristas, ou seja, apoiar as rotinas de trabalho de motoristas da FUMSSAR.

4.10. O serviço de auxílio em atividades de manutenção e transporte será prestado no âmbito do território do Município de Santa Rosa. Contudo, em situações excepcionais e conforme a demanda dos serviços, poderá ser solicitado o acompanhamento de servidores da FUMSSAR em deslocamentos de curta distância para fora do município, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, a fim de garantir a devida ciência acerca do deslocamento de seu empregado.

4.11. O serviço de auxílio em atividades de manutenção e transportes deverá estar disponível nas seguintes modalidades:

- a) Mensal - 40 (quarenta) horas, correspondente a 08 (oito) horas por dia;
- b) Diária - 08 (oito) horas por dia.

4.12. O serviço de auxílio em atividades de manutenção e transportes deverá ser prestado de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da FUMSSAR, que é das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30, bem como, conforme houver necessidade expressa por parte da FUMSSAR, o serviço poderá ser prestado em horários diferenciados do horário de expediente, iniciando antes ou finalizando após o horário padrão, obedecendo ao regime de compensação de horários.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. São obrigações da FUMSSAR:**

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços, inclusive permitindo a presença dos empregados da mesma nas dependências da FUMSSAR;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por parte dos coordenadores das unidades e demais setores, da Seção de Serviços Auxiliares, do Técnico em Segurança do Trabalho e dos Fiscais de Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato;
- d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste TR e Contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Comunicar formalmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- f) Proceder às notificações, advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

### **5.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil e com as devidas justificativas, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução, as quais serão avaliadas pela FUMSSAR e poderão ser não consideradas, mantendo o prazo inicial;

- b) Exigir aos empregados e apresentar à FUMSSAR atestado de antecedentes criminais dos mesmos, sendo que sempre que houver novo empregado o atestado deverá ser exigido e apresentado;
- c) Disponibilizar e manter nos locais de trabalho, desde o início da prestação dos serviços, as quantidades de empregados necessários para atender, com êxito, as demandas da FUMSSAR e o objeto contratado;
- d) Em caso de férias, atestados, licenças ou outro tipo de afastamento, repor a quantidade de empregados, no respectivo local de trabalho, no prazo máximo de até 01 (uma) hora após ausência, sendo que as faltas que não respeitarem este prazo terão seu valor correspondente descontado no pagamento;
- e) Em caso de greves de categoria, possuir esquema de emergência, para repor seus empregados nos respectivos locais de trabalho, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- f) Manter seus empregados uniformizados, em nome da CONTRATADA, e identificados através de crachás com nome e fotografia recente;
- g) Prover aos seus empregados, às suas custas, todos os EPIs necessários para a prestação dos serviços, conforme legislação vigente e disposições do “Manual de Normas e Rotinas para Higienização de Superfícies nas Unidades de Atenção Primária à Saúde da FUMSSAR” e “Programa de Gerenciamento de Risco da FUMSSAR”;
- h) Manter higienizados e conservados os uniformes e EPIs dos empregados, renovando periodicamente os mesmos, ou quando solicitado pela FUMSSAR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, a fim de preservar a segurança, a higiene, a padronização e a boa aparência. Buscando verificar a conformidade dos uniformes, haverá um cronograma de verificação periódica pelo fiscal do contrato, assegurando que o padrão estético e de higiene necessário ao ambiente hospitalar seja mantido de forma proativa;
- i) Orientar e fiscalizar seus empregados quanto ao uso correto e a conservação de uniformes, crachás, EPIs e instrumentos de trabalho, por profissional em segurança do trabalho, sendo que, em qualquer tempo, a FUMSSAR poderá realizar fiscalização por profissional em segurança do trabalho;
- j) Informar à FUMSSAR, formal e imediatamente, quando houver qualquer alteração no quadro funcional designado para execução dos serviços;
- k) Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução em desacordo com este TR e o Contrato;

- 
- l) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da FUMSSAR e/ou de terceiros vinculados ao objeto do Contrato, causados por seus empregados e/ou “prepostos/encarregados”, inclusive no que se refere ao descarte de resíduos;
  - m) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à FUMSSAR e/ou a terceiros, por seus empregados e/ou “prepostos/encarregados”, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
  - n) Ressarcir o valor correspondente aos danos causados à FUMSSAR, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido na Seção Financeira da FUMSSAR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório;
  - o) Manter sigilo e orientar seus empregados sobre a necessidade de manter sigilo sobre informações, dados, documentos e situações a que possam vir a ter contato, considerando que haverá acesso às salas dos profissionais da FUMSSAR para realização dos serviços;
  - p) Realizar a substituição de empregados quando solicitado pela FUMSSAR, a qualquer momento e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
  - q) Manter seus empregados à disposição da FUMSSAR, nos locais de trabalho, por 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais ou por 08 (oito) horas diárias, conforme demanda solicitada pela FUMSSAR;
  - r) Cumprir com a readequação de horários de trabalho, conforme a necessidade de serviço, mediante solicitação da FUMSSAR, tendo em vista a possibilidade de os empregados realizarem compensação de horários, obedecendo a carga horária contratada;
  - s) Efetuar periodicamente capacitação/treinamento de seus empregados, inclusive quando houver reposição de empregados mesmo que por curtos períodos, por meio de profissional qualificado, sendo que:
    - s.1) Para o caso dos empregados encarregados pelo serviço de limpeza, conservação e copeiragem em prédios e pátios, estes deverão ser treinados sobre limpezas e desinfecções recorrentes e terminais e boas práticas de higienização de setores de atendimento especializado em saúde, contemplando as exposições do item 4.5 deste TR;
    - s.2) Para o caso dos empregados encarregados pelo serviço de auxílio em atividades de manutenção e transportes, estes deverão ser treinados para executar serviços de manutenção, conforme exposto no item 4.9 deste TR;

- 
- t) Manter permanentemente disponível, durante todos os turnos de execução dos serviços, empregado “preposto/encarregado”, titular e suplente na falta do titular, para contato com a FUMSSAR, via e-mail e telefone (mensagens, ligações e WhatsApps) e, quando solicitado, de forma presencial nas dependências da FUMSSAR, conforme disposições do subitem 5.2.2 deste TR;
- u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da FUMSSAR, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;
- v) Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários, vale-transporte, vale-alimentação e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, seguros, indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a sua natureza jurídica, incidentes sobre o objeto do Contrato;
- v.1) A inadimplência da CONTRATADA para com os encargos elencados na alínea “v” não transfere à FUMSSAR a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, e ensejará a rescisão do mesmo, caso a CONTRATADA, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente;
- v.2) Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do Contrato, qualquer relação de emprego entre a FUMSSAR e os empregados que a CONTRATADA fornecer para execução dos serviços.
- w) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, inclusive arcando com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes neste TR e no Contrato;
- x) Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;
- y) Relatar à FUMSSAR toda e qualquer irregularidade observada nas instalações da mesma que dificultam ou impedem a prestação dos serviços;
- z) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação dos setores da FUMSSAR responsáveis pela fiscalização, atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- aa) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 
- bb) Executar o objeto licitado atendendo todas as especificações previstas neste TR, no Edital de Licitação e no Contrato.

5.2.1. Conforme art. 50 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA também fica obrigada a apresentar todos os meses antes do pagamento das respectivas Notas Fiscais e quando solicitado pela FUMSSAR, sob pena de multa ou retenção do pagamento, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, em especial quanto ao:

- a) Registro de ponto;
- b) Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) Comprovante de depósito do FGTS;
- d) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato;
- f) Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

5.2.2. São obrigações do “preposto/encarregado” da CONTRATADA:

- a) Possuir poderes de negociação e gerenciamento dos serviços junto da FUMSSAR;
- b) Coordenar as atividades e receber as demandas da FUMSSAR;
- c) Prezar pelo bom relacionamento com os servidores da FUMSSAR;
- d) Comparecer às dependências da FUMSSAR para acompanhar a execução dos serviços, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, em horários alternados, nos diversos locais em que ocorrerá a prestação do serviço;
- e) Providenciar substituto para suprir afastamentos dos empregados, sob sua supervisão, e comunicar de imediato a ocorrência à FUMSSAR;
- f) Manter informada a FUMSSAR sobre quaisquer alterações nas rotinas dos serviços;
- g) Fiscalizar e orientar os seus empregados antes e durante a execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados sem imperfeições;
- h) Adotar, quando necessário, providências a fim de manter os empregados sempre uniformizados, identificados, protegidos e em segurança;

- 
- i) Controlar a movimentação e frequência dos empregados alocados para execução dos serviços;
  - j) Coordenar e fiscalizar os trabalhos de limpeza, conservação e higienização das dependências e dos bens da FUMSSAR;
  - k) Proceder à entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação e outros documentos de responsabilidade da CONTRATADA;
  - l) Auxiliar a FUMSSAR nas conferências e fechamentos mensais de registro de ponto dos seus empregados;
  - m) Executar outras atividades correlatas à função e demais obrigações previstas neste TR e no Contrato.

5.3. O registro de ponto dos empregados da CONTRATADA que realizarem 40 (quarenta) horas semanais e 20 (vinte) horas semanais de trabalho será controlado por meio de sistema informatizado ou formulário manual próprio da FUMSSAR. O registro de ponto dos empregados da CONTRATADA que realizam diária de trabalho será controlado por meio de formulário de registro manual próprio da FUMSSAR. O controle de ponto realizado pela FUMSSAR destina-se exclusivamente à conferência da execução do objeto e à liquidação da despesa, não retirando da CONTRATADA o poder diretivo e disciplinar sobre seus empregados.

5.3.1. O registro de ponto citado no subitem anterior servirá como instrumento de computação de horas executadas e instrumento de fiscalização do Contrato e, sob nenhuma possibilidade, não irá configurar vínculo empregatício entre a FUMSSAR e os empregados da CONTRATADA e/ou não irá configurar ingerência da FUMSSAR na gestão da CONTRATADA, a qual segue sendo a única responsável pela gestão da jornada de trabalho de seus empregados.

5.4. Fica expressamente vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação pela CONTRATADA, ou seja, a mesma não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, a prestação dos serviços.

5.5. No caso de interpelação judicial e/ou extrajudicial decorrente da execução do objeto e que envolva interesses da FUMSSAR, a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido pela FUMSSAR, todas as informações e documentos necessários para que esta possa apresentar defesa, contestação ou recurso, conforme o caso, bem como deverá

---

participar ativamente do processo judicial/administrativo, praticando todos os atos que lhe couberem, sob pena de aplicação das sanções previstas neste TR e no Contrato.

5.6. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas pela fiscalização, poderá a FUMSSAR efetuar os reparos e as substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa em nome da CONTRATADA.

5.7. A utilização fixa ou temporária de pessoal por parte da CONTRATADA, que se tornar necessária para a execução do objeto do Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a FUMSSAR.

5.8. A atuação da fiscalização por parte da FUMSSAR durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços na forma da legislação.

5.9. A execução dos serviços realizada de forma diferente daquela estabelecida neste TR e no Contrato, principalmente em relação ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA apresentadas neste documento, poderá resultar na aplicação das sanções previstas no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. Se for preciso, a FUMSSAR e a CONTRATADA definirão em conjunto os procedimentos que se fizerem necessários para a perfeita execução do objeto quando ocorrerem situações não contempladas neste TR e no Contrato, visando à supremacia do interesse público.

5.11. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a FUMSSAR antes da execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

5.12. A FUMSSAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.13. A FUMSSAR reserva-se o direito de recusar, a qualquer momento, empregados que venham a integrar a equipe de trabalho da CONTRATADA, desprovidos das exigências mínimas estabelecidas ao cargo pretendido, sendo que a FUMSSAR poderá solicitar a substituição, a qualquer tempo, de qualquer membro.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **6.1. Vigência do Contrato**

6.1.1. O Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observada a vigência máxima e demais critérios estabelecidos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **6.2. Fiscalização do Contrato**

6.2.1. A fiscalização do Contrato será realizada conforme o Decreto Municipal nº 48/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos Contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Santa Rosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.2. A FUMSSAR designará 02 (dois) servidores, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme subitem 5.2 deste TR.

6.2.3. Para fins de fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá entregar ao Fiscal de Contrato, formalizado via e-mail, referente aos seus empregados que prestarem serviços à FUMSSAR, os seguintes documentos:

- a) Até o 15º dia do início de prestação dos serviços:
  - Cópia da Ficha de Registro do Empregado;
  - Cópia do Registro em Carteira Profissional;
  - Cópia de comprovante de inscrição do trabalhador no PIS;
  - Cópia dos exames admissionais;
  - Comprovante de entrega de EPIs;
  - Comprovante de entrega de uniformes.

- b) Ao final do primeiro mês da prestação dos serviços:
- Relação dos empregados, contendo nome completo, função, horário e local do posto de trabalho e números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
  - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela CONTRATADA;
  - Exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;
  - Contrato de trabalho assinado pela CONTRATADA;
  - Comprovante de recebimento dos EPIs, com assinatura dos empregados;
  - Comprovante de treinamento, com assinatura dos empregados.
- c) Ao final de cada mês de prestação dos serviços:
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
  - Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
  - Certidão de regularidade do FGTS (CRF) e do INSS e comprovantes de depósito dos empregados da CONTRATADA;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - Cópia da folha de pagamento analítica e cópia dos contracheques dos empregados e, quando solicitado, cópia de recibos de depósitos bancários;
  - Comprovantes de realização de cursos/treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato;
  - Lista atualizada dos empregados discriminando a função, o horário e o local do posto de trabalho;
  - Comprovantes de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, quando for o caso;
  - Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
  - Documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> **Nota Explicativa:** A disposição decorre da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Tema 1118, de repercussão geral, no sentido de que, nos contratos de terceirização, a

- d) Quando houver extinção ou rescisão de Contrato com seus empregados, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no Contrato firmado com seus empregados:
- Termo de rescisão do Contrato de trabalho dos empregados dispensados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais dos empregados dispensados;
  - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS dos empregados dispensados;
  - Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- e) Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, a mesma deverá apresentar ao Fiscal de Contrato os documentos elencados nos itens acima.

6.2.4. Não haverá pagamento adicional pela FUMSSAR à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas no subitem 6.2.3 deste TR.

6.2.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.2.6. A FUMSSAR poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir.

6.2.7. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS no prazo estipulado, a FUMSSAR comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

---

Administração Pública deverá exigir da contratada a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, a fim de evitar eventual responsabilização subsidiária por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviços.

6.2.8. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, a FUMSSAR poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis em virtude do descumprimento contratual, além de que:

- a) O sindicato representante da categoria do trabalhador (empregado da CONTRATADA) deverá ser notificado pela FUMSSAR para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas nos itens acima;
- b) Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a FUMSSAR e os empregados da CONTRATADA.

6.2.9. O Contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.2.10. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, sendo que a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

### 6.3. Repactuação do Contrato<sup>2</sup>

6.3.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 01 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA, mediante a aplicação, pela FUMSSAR, do INPC<sup>3</sup>, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

---

<sup>2</sup> **Nota Explicativa:** Em contratos com mão de obra exclusiva ou com predominância de mão de obra é obrigatória a utilização de repactuação para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro (art. 6º, LIX, art. 25, §8º, II, da Lei 14133/21)

<sup>3</sup> **Nota Explicativa 1:** A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." – TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário.

6.3.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado<sup>4</sup>:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;
- b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

6.3.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, sendo que se entende como última repactuação a data em que foram iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

6.3.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

---

**Nota Explicativa 2:** A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, inclusive mais de um, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual (art. 25, § 7º, da Lei n.º 14.133, de 2021). Caso haja a utilização de mais de um índice, deverá a Administração ajustar a redação da cláusula de modo a especificar o insumo respectivo sobre o qual incidirá cada índice de correção.

<sup>4</sup> **Nota Explicativa:** O art. 135, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021 estabelece que os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados, com data vinculada (i) à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e (ii) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra. Muito embora o § 3º do mesmo dispositivo legal estabeleça que o interregno mínimo de 1 (um) ano para a repactuação deverá ser contado apenas “da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação”, sem mencionar os instrumentos coletivos, deve-se interpretar sistemática e finalisticamente os dispositivos sob comento, para considerar que, no caso dos custos contratuais vinculados à mão de obra, a anualidade deverá ser contada a partir do início dos efeitos financeiros da norma coletiva de trabalho à qual a proposta estiver vinculada, e não à data de apresentação da proposta. Nesse sentido, inclusive, o próprio § 4º do art. 135 admite que os custos de mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços têm “sua anualidade resultante em datas diferenciadas”, o que corrobora o entendimento ora adotado.

6.3.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

6.3.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6.3.7. Na repactuação, a FUMSSAR não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos Contratos de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.3.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

6.3.9. A repactuação para reajustamento do Contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.3.10. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a CONTRATADA está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela FUMSSAR como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação<sup>5</sup>.

---

<sup>5</sup> **Nota explicativa 1:** A disposição decorre do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024.

**Nota explicativa 2:** Segundo o Acórdão TCU nº 1.207/2024: "9.2.3. de modo a resguardar o interesse da Administração Pública, bem como buscar garantir a proteção do trabalhador terceirizado, o edital licitatório deve contemplar dispositivos que estabeleçam: [...] 9.2.3.5. a aderência à **convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra,**

6.3.11. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a CONTRATADA está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela FUMSSAR.

6.3.12. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a CONTRATADA está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

6.3.13. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a CONTRATADA está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

6.3.14. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela FUMSSAR, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

6.3.15. A FUMSSAR decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias contado da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

6.3.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela FUMSSAR para a comprovação da variação dos custos.

6.3.17. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

---

*consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021;"*

6.3.18. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.19. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

6.3.20. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### 6.4. Infrações e sanções administrativas

6.4.1. A CONTRATADA, nos casos de atraso injustificado assim considerado pela FUMSSAR, ou de inexecução parcial ou ainda de inexecução total da obrigação contratual, ficará sujeita a penalidades fundamentadas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

6.4.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Deixar de entregar, sem motivo justificado, a documentação relativa ao cumprimento das obrigações trabalhistas no prazo estipulado pela FUMSSAR;
- c) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à FUMSSAR ou ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo;
- d) Der causa à inexecução total do Contrato;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6.4.3. Serão aplicadas à CONTRATADA, no caso de incorrer nas infrações descritas nos subitens anteriores, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, quando a CONTRATADA, sem motivo, praticar as condutas previstas na alínea “b” do subitem 6.4.2 deste TR, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “c”, “d” e “e” do subitem 6.4.2 deste TR, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem 6.4.2 deste TR, e nas alíneas “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.4.4. A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de possíveis danos causados à FUMSSAR.

6.4.5. Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.4.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.4.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela FUMSSAR à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.4.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela FUMSSAR.

6.4.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.4.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela CONTRATADA no SICAF, sendo que os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da CONTRATADA, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.4.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a FUMSSAR;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.4.13. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste TR ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.4.14. A FUMSSAR deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

---

6.4.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.4.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.17. Os débitos da CONTRATADA para com a FUMSSAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela FUMSSAR decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos Administrativos que a CONTRATADA possua com a FUMSSAR ou com o Município de Santa Rosa.

## 6.5. Extinção contratual

6.5.1. O Contrato poderá ser extinto com base nas hipóteses e consequências previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, diante de casos formalmente motivados, pela CONTRATADA ou pela FUMSSAR, assegurando o direito à prévia e ampla defesa para ambas as partes.

## 6.6. Garantia contratual

6.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas em lei, a critério da CONTRATADA, devendo ser apresentada no prazo estipulado de até 15 (quinze) dias após assinatura do Contrato.

6.6.2. Justifica-se a exigência da garantia contratual como medida de proteção à Administração Pública, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, resguardar o interesse público e mitigar riscos de inadimplemento, especialmente considerando a natureza contínua dos serviços e a essencialidade das atividades desempenhadas no âmbito das unidades de saúde.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O serviço objeto desta contratação será remunerado mensalmente, conforme os serviços executados no respectivo período, mediante fiscalização por meio dos registros de

---

ponto dos empregados e outras formas de fiscalização realizadas pela FUMSSAR junto à prestação dos serviços.

7.2. As Notas Fiscais referentes aos serviços realizados deverão ser emitidas mensalmente em relação aos serviços realizados no mês anterior, sendo que para cada competência deverá ser emitida uma Nota Fiscal.

7.3. O pagamento de cada Nota Fiscal será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis depois da apresentação da mesma.

7.4. As Notas Fiscais deverão ser apresentadas junto à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidões Negativas de Débitos (CND) relativos aos tributos municipais, estaduais e federais e à dívida ativa da União da CONTRATADA, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, bem como conforme disposições do subitem 6.2.3 deste TR, sendo que tais documentos deverão estar atualizadas e em plena vigência.

7.5. As Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, do Contrato e da Nota de Empenho, bem como os dados bancários da CONTRATADA para fins de pagamento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento liberação do pagamento.

7.6. As Notas Fiscais e os demais documentos especificados nos subitens anteriores deste TR deverão ser entregues pela CONTRATADA à FUMSSAR por meio de e-mail, no seguinte endereço eletrônico: [manutencao@fumssar.com.br](mailto:manutencao@fumssar.com.br).

7.7. O pagamento será suspenso se:

- a) Houver descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar de licitação, bem como no que se refere ao cumprimento das obrigações contratuais, e somente será efetuado após correção do descumprimento apontado;
- b) Não houver correção de imperfeições, falhas ou irregularidades comunicadas pela FUMSSAR à CONTRATADA, até que a situação seja regularizada;

- c) Houver a necessidade de adequação de informações nas Notas Fiscais recebidas pela FUMSSAR, sendo que o prazo para o pagamento, indicado no subitem 7.2, passará a fluir após a reapresentação das Notas Fiscais.

7.8. A critério da FUMSSAR, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

7.9. A CONTRATADA não poderá estar em débito com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e/ou compensação na parcela final.

7.10. O pagamento da Nota Fiscal pela FUMSSAR, referente aos serviços prestados pela CONTRATADA, não possui caráter de repasse direto de valores aos empregados desta. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente quanto à obrigatoriedade de quitação dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. Dessa forma, o pagamento realizado pela FUMSSAR constitui procedimento administrativo independente, não estando vinculado nem condicionado ao adimplemento das obrigações trabalhistas da CONTRATADA perante seus empregados.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

8.1. Por se tratar de serviços comuns, a contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma presencial, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021. A adoção da forma presencial fundamenta-se no art. 17, § 2º, da referida lei, mediante a devida justificativa administrativa.

8.1.1. Justifica-se a modalidade presencial tendo em vista os diversos problemas vinculados ao Contrato nº 64/2025 em que se contratou prestador de servido do estado de São Paulo, por pregão eletrônico, provocando atrasos de salários e não recolhimento de encargos, além da falta de cobertura de diversos postos de trabalho. A alternativa de fazer presencialmente o pregão traz maior segurança à autarquia, pois exige-se que o empresário, preposto ou procurador, apresente-se pessoalmente no certame, fato que não ocorre no pregão eletrônico, e, também, conforme o § 3º do art. 48 e art. 47 da LC 123/2006, que diz que

deverá ser dada prioridade a empresas locais e regionais, enquadradas como ME ou EPP, devidamente justificado.

8.2. Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão apresentar os documentos a título de habilitação nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, e atender aos seguintes critérios de habilitação técnica:

- a) Apresentar Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa, emitido pela Receita Federal, constando no Objeto Social ou na descrição das atividades econômicas (CNAEs), no mínimo, 01 (uma) atividade compatível com a prestação de serviços gerais/limpeza/manutenção, para comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- b) Apresentar, no mínimo, 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público, de Contrato firmado em até 03 (três) anos anteriores ao presente, que comprove que a empresa já prestou serviços em condições semelhantes às previstas na licitação, contendo, no mínimo, o nome da contratante e da CONTRATADA, o objeto do serviço prestado, o período de execução, o local de execução e a declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória;
- c) Apresentar Declaração própria de que possui, no mínimo, 25 (vinte e cinco) pessoas empregadas, , disponíveis para iniciar as atividades assim que iniciada a vigência do Contrato;
- d) Apresentar Planilha de Custos preenchida que demonstre a formação do preço disputado na licitação, nos moldes da Planilha de Custos disponibilizada pela FUMSSAR, a qual gerou os valores de referência desta Licitação, ou em moldes superiores a esta.

## 9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Tendo como base a demanda existente atualmente pelos serviços, o cenário de possibilidade de aumento da demanda ao longo dos anos e as quantidades de serviços utilizadas durante a vigência do atual Contrato no decorrer do ano de 2024, tem-se a seguinte estimativa de quantidades para 12 (doze) meses:

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Unidade
Lote 01			
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AUXILIAR DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E	60	Unidades

	TRANSPORTES NA MODALIDADE 40 HORAS SEMANAIS, CORRESPONDENTE A 08 HORAS POR DIA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA A FUMSSAR, ADMITINDO COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS, PARA ATUAR JUNTO À SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES (SETOR DE MANUTENÇÃO E SETOR DE TRANSPORTES), CONFORME DEMANDA.		
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES NA MODALIDADE DIARISTA, CORRESPONDENTE A 08 HORAS POR DIA, PARA ATUAR JUNTO À SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES (SETOR DE MANUTENÇÃO E SETOR DE TRANSPORTES), CONFORME DEMANDA.	120	Unidades
Lote 02			
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE PRÉDIOS NA MODALIDADE 40 HORAS SEMANAIS, CORRESPONDENTE A 08 HORAS POR DIA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA A FUMSSAR, ADMITINDO COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS, PARA ATUAR NOS PRÉDIOS DA FUMSSAR, CONFORME DEMANDA.	240	Unidades
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE PRÉDIOS NA MODALIDADE 20 HORAS SEMANAIS, CORRESPONDENTE A 04 HORAS POR DIA, ADMITINDO COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS, PARA ATUAR NOS PRÉDIOS DA FUMSSAR, CONFORME DEMANDA.	96	Unidades
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE PRÉDIOS NA MODALIDADE DIÁRIA, CORRESPONDENTE A 08 HORAS POR DIA, PARA ATUAR NAS DIVERSAS UNIDADES DA FUMSSAR, CONFORME DEMANDA.	480	Unidades

9.2. A previsão de demanda de horas exposta no subitem 4.1. baseia-se em estimativa de horas de trabalho a serem prestadas considerando o longo prazo, tendo em vista a possibilidade de prorrogação contratual permitida pela Lei Federal nº 14.133/2021. Portanto, estima-se as seguintes quantidades para cada um dos itens conforme segue abaixo, a fim de elucidar aos licitantes quantos empregados deverá ter à disposição, sem gerar obrigação de contratação fixa pela FUMSSAR, posto que os itens tratam de prestação de serviço conforme demanda:

- a) Item 01: previsão de até 05 (cinco) empregados ao mês, trabalhando 40 (quarenta) horas por semana, de forma fixa em um mesmo local de trabalho, para um período de 12 (doze) meses;
- b) Item 02: previsão de, em média, 10 (dez) diárias ao mês, trabalhando 08 (oito) horas por dia, para atender demandas excepcionais ou flutuantes, conforme demanda específica, para um período de 12 (doze) meses;
- c) Item 03: previsão de até 20 (vinte) empregados ao mês, trabalhando 40 (quarenta) horas por semana, para um período de 12 (doze) meses. Neste item, os empregados trabalharão de forma fixa em um mesmo local de trabalho, exceto 01 (um) funcionário que trabalhará de forma volante em mais de um local de trabalho, cumprindo as 40 (quarenta) horas semanais;
- d) Item 04: previsão de até 08 (oito) empregados ao mês, trabalhando 20 (vinte) horas por semana, de forma fixa em um mesmo local de trabalho, para um período de 12 (doze) meses;
- e) Item 05: previsão de, em média, 40 (quarenta) diárias ao mês, trabalhando 08 (oito) horas por dia, para atender demandas excepcionais ou flutuantes, conforme demanda específica, por 12 (doze) meses.

9.3. Tendo como base a quantidade estimada de serviços para os próximos 12 (doze) meses exposta no item 4, a qual considera um aumento na quantidade de demanda em relação a demanda atual, e o valor atual investido por meio do Contrato vigente, estima-se um investimento mensal de aproximadamente R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a contratação almejada.

9.4. Vislumbra-se que tal valor exposto no subitem anterior é compatível com o praticado pelo mercado corresponde, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 48/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e contratação de obras e serviços de engenharia no Município de Santa Rosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária a ser informada pela Seção Financeira nos trâmites do presente processo administrativo.

---

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Contrato ficará condicionado à Lei Federal nº 14.133/2021, ficando as partes cientes de que qualquer litígio entre a CONTRATADA e a FUMSSAR serão dirimidos com base na referida Lei e suas alterações.

11.2. Não serão aceitas alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes deste TR e Contrato que impossibilitem ou dificultem a prestação dos serviços.

Santa Rosa, 07 de abril de 2026.

---

Juliana Duarte Ferreira  
Chefe da Seção de Serviços Auxiliares



## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

<b>LOCAL: UBS</b>		<b>Ordem: 011</b>	
<b>CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS</b>			
<b>DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATIVIDADES</b>			
Executar serviços de limpeza e arrumação, bem como preparar e distribuir refeições para atender aos programas alimentares executados pela FUMSSAR.			
<b>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATIVIDADES</b>			
<p>Limpar e arrumar as dependências, instalações e materiais das unidades de trabalho a fim de mantê-las nas condições de asseio requeridas;</p> <p>Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas;</p> <p>Lavar louças e demais utensílios de cozinha;</p> <p>Lavar e passar roupas, observando o estado de conservação das mesmas, bem como proceder ao controle de entrada e saída das peças;</p> <p>Receber e armazenar os gêneros alimentícios de acordo com normas e instruções estabelecidas, a fim de atender aos requisitos de conservação e higiene;</p> <p>Anotar em formulário próprio a quantidade recebida e a consumida de gêneros alimentícios para subsidiar controles e levantamentos estatísticos;</p> <p>Preparar e servir refeições, chimarrão, cafés e chás;</p> <p>Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;</p> <p>Zelar e manter arrumado o material sob sua guarda;</p> <p>Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência;</p> <p>Atender ao público quando necessário;</p> <p>Executar outras atribuições afins.</p>			
<b>Local de Trabalho: UBS</b>			
<b>OBSERVAÇÕES</b>			
Não existe nenhuma observação...			
<b>EXPOSIÇÕES</b>			
DATA	EXPOSIÇÃO	AVALIAÇÃO	TIPO EXPOSIÇÃO
2025	Ergonômico Exigência de Postura	<b>Tipo:</b> Qualitativa <b>Meio de Propagação:</b> N.A. <b>Grau de Risco:</b> Leve	Habitual/Permanente
2025	Físico – Ruído (Abaixo do L.T.)	<b>Tipo:</b> Quantitativa  1) <b>Técnica Utilizada:</b> Avaliação Quantitativa <b>Instrumento:</b> Decibelímetro <b>Nível de Ação:</b> 80 dB LT: 85  A) <b>Fonte Geradora:</b> Ambiente <b>Intens./Conc.:</b> 63.2 dB(A)  <b>Meio de Propagação:</b> Ar <b>Grau de Risco:</b> Leve	Habitual/Permanente
2025	Físico – Ruído (Nível de Ação)	<b>Tipo:</b> Quantitativa  1) <b>Técnica Utilizada:</b> Avaliação Quantitativa <b>Instrumento:</b> Decibelímetro <b>Nível de Ação:</b> 80 dB LT: 85  A) <b>Fonte Geradora:</b> Lava Jato <b>Intens./Conc.:</b> 81.2 dB(A)  <b>Meio de Propagação:</b> Ar <b>Grau de Risco:</b> Moderado	Ocasional/Intermitente

2025	Biológico - Vírus, bactérias e fungos	<b>Tipo:</b> Qualitativa <b>Meio de Propagação:</b> Ar / Contato <b>Grau de Risco:</b> Moderado	Habitual/Permanente
2025	Químico - Álcalis Cásticos (Água Sanitária, Sapólio, Desinfetante, Sabão em Pó)	<b>Tipo:</b> Qualitativa <b>Meio de Propagação:</b> Contato <b>Grau de Risco:</b> Moderado	Habitual/Permanente
2025	Acidentes - Queda	<b>Tipo:</b> Qualitativa <b>Meio de Propagação:</b> N.A <b>Grau de Risco:</b> Leve	Habitual/Permanente
2025	Acidentes - Queda de Objetos	<b>Tipo:</b> Qualitativa <b>Meio de Propagação:</b> N.A <b>Grau de Risco:</b> Leve	Habitual/Permanente
<b>EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)</b>			
Luva de látex nitrílica			
Calçado de segurança			
Uniforme apropriado			
Avental de PVC (em limpeza pesada, com ambiente encharcado)			
Bota de PVC - (em limpeza pesada, com ambiente encharcado)			
Óculos de segurança			
Protetor Auricular (no uso da lavadora de alta pressão)			
<b>EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPC)</b>			
Extintor de Incêndio			
Sinalização de Segurança (Saída de Emergência, extintor de incêndio)			
Iluminação de Emergência			
<b>INSALUBRIDADE (Lei Complementar Nº 37 de 21/11/2007 Subseção III ART. 87): MÁXIMO</b>			
Conforme a legislação municipal, as atividades exercidas pelo (a) AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, caracterizam-se como atividade insalubre em grau máximo (40%).			
<b>PERICULOSIDADE (Lei Complementar Nº 37 de 21/11/2007 Subseção III ART. 87): N.A.</b>			
Segundo a legislação municipal, as atividades exercidas pelo (a) AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, NÃO caracterizam-se como atividade periculosa.			

---

**ANEXO IV**

**Modelo de declaração de Inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação**

Referente Pregão Presencial nº 02/2026

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, empresa estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu \_\_\_\_\_ infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não tenha sócios que sejam servidores ou dirigentes da administração direta e indireta do município de Santa Rosa, RS; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

---

**ANEXO V**

**Modelo de declaração de não emprego a menor de idade**

Referente Pregão Presencial nº 02/2026

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, empresa estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu \_\_\_\_\_ infra-assinado, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, estando em plena conformidade com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

( ) Sim.

( ) Não.

(OBS: Assinalar a situação da ressalva acima)

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

## ANEXO VI

### Modelo de declaração de atendimento dos requisitos de habilitação

Referente Pregão Presencial nº 02/2026

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, empresa estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu \_\_\_\_\_ infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos na licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 02/2026**, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

**ANEXO VII**

**Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte**

Referente Pregão Presencial nº 02/2026

**DECLARAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705, de 1º de setembro de 2010, que a empresa \_\_\_\_\_ se enquadra como:

- ( ) microempresa  
( ) empresa de pequeno porte

Por ser expressão da verdade, eu, Contador(a) com registro no CRC – RS nº....., firmo a presente.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

-----  
Assinatura do contador

Nome completo:

**ANEXO VIII**

**Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**

Referente Pregão Presencial nº 02/2026

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, empresa estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu \_\_\_\_\_ infra-assinado, DECLARA que a Empresa, acima discriminada possui reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

## ANEXO IX

### Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos

Referente Pregão Presencial nº 02/2026

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, empresa estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu \_\_\_\_\_ infra-assinado, em cumprimento ao artigo 63, § 1º da Lei 14.133/2021, declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

## ANEXO X

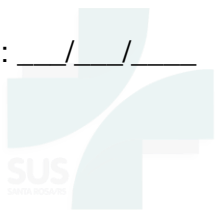
### Modelo de declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

Referente Pregão Presencial nº 02/2026

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, empresa estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu \_\_\_\_\_ infra-assinado, DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



**FUMSSAR**  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

**ANEXO XI**

**Modelo de proposta de preços**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

A Fundação Municipal de Santa Rosa  
A/C S.r.(a) Pregoeiro(a)

A empresa \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por seu \_\_\_\_\_ abaixo assinado, interessada na participação no Pregão Presencial nº 02/2026 propõe a FUMSSAR o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Especificação	Qtde	Unidade	Valor Unitário	ValorTotal
				R\$	R\$

**1 Dados da empresa para celebração de contrato:**

- a) Razão Social: \_\_\_\_\_
- b) CNPJ nº: \_\_\_\_\_
- c) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_
- d) Endereço: \_\_\_\_\_
- e) Fone: \_\_\_\_\_
- f) E-mail: \_\_\_\_\_
- g) CEP: \_\_\_\_\_
- h) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

**2 Dados bancários da empresa (conta em nome da pessoa jurídica e preferencialmente em bancos oficiais):**

- a) Banco: \_\_\_\_\_
- b) Conta \_\_\_\_\_ Corrente: \_\_\_\_\_  
Agência: \_\_\_\_\_

**3 Dados do responsável pela assinatura do contrato (deve ser o responsável legal, caso representado por terceiro, deverá ser apresentada procuração concedendo poderes ao outorgado):**

- 
- a) Nome: \_\_\_\_\_
- b) CPF nº: \_\_\_\_\_
- c) RG nº: \_\_\_\_\_
- d) Endereço: \_\_\_\_\_
- e) Fone para contato:(    ) \_\_\_\_\_
- f) E-mail: \_\_\_\_\_
- g) CEP: \_\_\_\_\_
- h) Cidade: \_\_\_\_\_  
Estado: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

---

**ANEXO XII**

**Modelo de carta de credenciamento**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

O abaixo assinado, \_\_\_\_\_,  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF  
nº \_\_\_\_\_, na qualidade de  
\_\_\_\_\_ da empresa  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada  
na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_, vem pela presente informar a Vossa Senhoria que o(a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, é a pessoa  
designada para acompanhar a sessão de abertura dos envelopes com a proposta e com os  
documentos de habilitação, com poderes para assinar atas, dar lances, interpor recursos,  
desistir dos mesmos e para os demais atos pertinentes para o bom desempenho deste  
mandato, a que se refere o edital de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 02/2026**.

Para que surta os efeitos legais.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

---

**ANEXO XIII**

**Minuta de Contrato**

**CONTRATO Nº xx/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E .....**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01273946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **DELCIO STEFAN**, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº .....  
....., situada na rua ....., neste ato representado legalmente por seu representante legal ....., RG nº ....., CPF nº .....  
....., residente e domiciliado na Rua ....., em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustadas e contratadas, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 48/2023 e demais legislações aplicáveis; PP nº xx/2025, em conformidade com o Processo Administrativo nº 31439/2025, da Fundação Municipal de Saúde, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e copeiragem em áreas internas e externas de prédios e serviços de auxílio em atividades e manutenção de transportes, conforme demanda nas unidades da FUMSSAR, conforme Edital de Licitação de Pregão nº 02/2026, e seus anexos, os quais são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços descritos na Subcláusula 1.1 deverão observar, sempre que necessário, além das exigências deste Contrato e das disposições do instrumento convocatório da licitação, a metodologia de trabalho descrita no Termo de Referência (anexo II) e abaixo relacionadas:

.....  
.....

1.3. Em estrita observância ao disposto no artigo 92, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, a definição do objeto e sua execução vinculam-se obrigatoriamente aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 02/2026 e seus respectivos anexos, em especial o Termo de Referência (Anexo III). Da mesma forma, a execução deve respeitar integralmente o conteúdo da Proposta Comercial apresentada pela contratada no certame, a qual passa a ser parte integrante desta avença, independentemente de transcrição literal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA**

A natureza jurídica do presente Contrato é a de prestação de serviços de natureza continuada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1** O presente Contrato terá vigência pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021,.

**3.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, observado, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação

**3.3** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**3.4** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo obrigatoriamente antes do encerramento da vigência do contrato original

**3.5** O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1.** A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato atendendo, obrigatoriamente, a metodologia de execução, os quantitativos e todas as demais especificações previstas no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços por ela apresentada, os quais são partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição.

**4.2.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA definirão em conjunto a metodologia de trabalho mais apropriada para a execução e implantação do objeto, quando ocorrerem situações não contempladas no Edital, no contrato e no termo de referência.

**4.3.** Os serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem e auxílio em manutenção/transportes, nas modalidades de 40 (quarenta) horas semanais, serão executados sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Nos termos do artigo 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, este modelo exige que os empregados da contratada permaneçam à disposição exclusiva da FUMSSAR durante a jornada de trabalho, sendo vedado o compartilhamento desses recursos humanos com outros contratos simultâneos da empresa.

**4.4.** As atividades de limpeza e conservação também serão disponibilizadas na modalidade de 20 (vinte) horas semanais, bem como na modalidade de diarista (correspondente a 08 horas por dia), para suprir demandas sazonais ou urgências

operacionais da autarquia. Em todas as modalidades, a contratada deve garantir a reposição imediata de empregados em caso de férias, afastamentos médicos ou licenças, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a constatação da ausência, sob pena de descontos proporcionais no pagamento mensal.

**4.5.** Em razão da natureza dos serviços prestados em unidades de saúde, os empregados designados para as atividades de limpeza e copeiragem nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) não poderão figurar simultaneamente como pacientes na mesma unidade de lotação. Tal vedação justifica-se pela necessidade de preservar o sigilo das informações dos usuários, evitar conflitos de interesse e assegurar a adequada organização administrativa dos serviços de saúde

**4.6.** O controle da assiduidade e pontualidade dos profissionais será efetuado por meio de sistema de ponto informatizado ou manual fornecido pela FUMSSAR. A contratada reconhece que este controle serve como instrumento de computação de horas e fiscalização contratual, não configurando ingerência indevida na gestão interna da empresa, nem estabelecendo vínculo empregatício direto entre a autarquia e os trabalhadores. A responsabilidade técnica e disciplinar sobre o pessoal alocado permanece integralmente com a contratada.

**4.7.** A contratada deverá manter permanentemente disponível, em todos os turnos de trabalho, um preposto/encarregado com plenos poderes para gerenciamento operacional e interlocução direta com a fiscalização da FUMSSAR. Este representante deve comparecer às dependências da contratante, no mínimo, uma vez por semana, em horários alternados, para acompanhar a execução dos serviços e garantir que as tarefas sejam realizadas sem imperfeições

#### **4.8. São obrigações da CONTRATADA:**

**4.8.1.** A empresa deverá iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE. Qualquer motivo impeditivo ao início da execução deverá ser comunicado formalmente à FUMSSAR, com as devidas justificativas, as quais serão avaliadas pela administração, podendo ou não ser acolhidas.

**4.8.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter nos locais de trabalho, desde o início da prestação dos serviços, as quantidades necessárias para atender, com êxito o objeto contratado, incluindo uniformes, identificação e EPIs por estes utilizados na prestação dos serviços, levando em consideração a unidade de medida "Posto de trabalho", conforme disposto no Termo de Referência;

**4.8.3.** Em caso de férias, atestados, licenças ou qualquer outro tipo de afastamento, a contratada deverá, obrigatoriamente, repor o número de funcionários ausentes, no respectivo local de trabalho, sob pena das sanções previstas no contrato de prestação de serviço;

**4.8.4.** Caso ocorra falta de um ou mais funcionários da contratada no local de trabalho, sem a sua substituição, a mesma será responsabilizada pelo não cumprimento de cláusula contratual, nos termos do contrato;

**4.8.5.** Em caso de ausência do funcionário por mais de 1 (uma) hora/por dia, do seu posto de trabalho sem justificativa, será descontado ao final do mês, do valor pago a CONTRATADA, calculando-se para este fim o valor da hora trabalhada;

**4.8.6.** Em caso de greves de categoria, possuir esquema de emergência, para repor seus empregados nos respectivos locais de trabalho, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

**4.8.7.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com

---

fotografia recente, e provendo-os de EPIs adequados;

**4.8.8.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;

**4.8.9.** Fornecer aos empregados os uniformes, crachás, máscaras, EPIs e demais equipamentos que se fizerem necessários para a execução de serviços:

a) A higiene e conservação do uniforme poderá ser encarregada aos empregados, que o devolverão limpo no ato da rescisão do contrato de trabalho;

b) Os custos dos uniformes, crachás, máscaras, EPIs e demais equipamentos que se fizerem necessários para a execução de serviços não poderão ser repassados aos funcionários, exceto no caso da entrega do uniforme no ato da rescisão contratual ou no caso de comprovada má conservação do uniforme;

**4.8.10.** Fiscalizar e orientar ao uso correto de uniformes, crachás, EPIs e instrumentos de trabalho por profissional em segurança do trabalho:

a) Em qualquer tempo a contratante poderá realizar fiscalização por profissional em segurança do trabalho.

**4.8.11.** Registrar e controlar, em sistema próprio, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como ocorrências havidas, e apresentar mensalmente à FUMSSAR relatórios individuais de registros de pontos de todos os seus empregados;

**4.8.12.** A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, formal e imediatamente, quando houver qualquer alteração no quadro funcional designado para execução dos serviços;

**4.8.13.** Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, por empregados ou preposto/encarregado da CONTRATADA, serão de exclusiva responsabilidade desta última, inclusive no que se refere ao descarte de resíduos;

**4.8.14.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à FUMSSAR e/ou, por seus empregados e/ou “prepostos/encarregados”, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

**4.8.15.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar, a qualquer momento, componentes que venham a integrar a equipe de trabalho da contratada, desprovidos das exigências mínimas estabelecidas ao cargo pretendido, sendo que a contratante poderá solicitar a substituição, a qualquer tempo, de qualquer membro;

**4.8.16.** O serviço deverá ser prestado de forma que estejam à disposição da contratante por 20 a 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira por até 8 horas diárias, também pode ser solicitado o serviço como diarista, para suprir demandas de urgências, conforme necessidade;

**4.8.17.** Os horários e locais dos funcionários poderão ser readequados conforme a necessidade do serviço, mediante ajustes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, obedecendo à carga horária contratada;

**4.8.18.** A CONTRATADA deve comprometer-se a efetuar capacitação dos seus funcionários, por meio de profissional qualificado, o qual deverá explicar sobre limpezas e desinfecções tanto recorrentes quanto terminais, quanto às boas práticas de higienização das unidades e setores de atendimento especializado em saúde;

**4.8.19.** A CONTRATADA deverá manter “preposto/encarregado”, permanentemente

durante todos os turnos de execução do serviço, na instituição, com poderes para negociação e gerenciamento dos serviços, cuja indicação poderá recair sobre um dos funcionários;

a) Entende-se por “preposto/encarregado”, pessoa de ligação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo este apresentar iniciativa e bom relacionamento com os demais funcionários da contratada, bem como com os servidores da CONTRATANTE;

b) A CONTRATADA deverá nomear um preposto/encarregado substituto para casos de necessidade como da demissão, afastamento ou falta do titular, não podendo, em hipótese alguma, manter a prestação dos serviços sem um preposto/encarregado para coordenar as atividades e receber as demandas da CONTRATANTE;

**4.8.20.** Além de outras atribuições atinentes à natureza do ajuste, caberá ao preposto/encarregado indicado pela CONTRATADA executar as seguintes atribuições:

a) comparecer obrigatoriamente às dependências da contratante para acompanhar a execução dos serviços, no mínimo, uma vez por mês, em horários alternados;

b) providenciar substituto para suprir faltas de empregados sob sua supervisão, comunicando de imediato a ocorrência à unidade da CONTRATANTE incumbida do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços;

c) manter informada a unidade da CONTRATANTE incumbida do acompanhamento e da fiscalização do Contrato sobre quaisquer alterações nas rotinas dos serviços;

d) fiscalizar e orientar os profissionais alocados antes e durante a execução das respectivas tarefas, de forma que os serviços sejam realizados sem imperfeições;

e) adotar, quando necessário, providências a fim de manter os empregados da contratada sempre uniformizados e limpos;

f) controlar a movimentação e frequência do pessoal alocado para execução dos serviços;

g) zelar para que os empregados da contratada portem crachás de identificação e quando necessário equipamentos de proteção individual e segurança do trabalho;

h) coordenar e fiscalizar os trabalhos de limpeza, conservação e higienização das dependências e dos bens da CONTRATANTE;

i) executar outras atividades correlatas à função e demais obrigações previstas neste instrumento;

j) proceder à entrega de contracheques, vale-transporte e outros de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.8.21.** A CONTRATADA, além do fornecimento de mão de obra, serviços de limpeza, conservação, copeiragem e demais atividades correlatas, obriga-se a:

a) Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários, vale-transporte e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato.

b) A inadimplência da contratada com os encargos citados no item anterior não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a CONTRATADA fornecer para

execução dos serviços.

c) Iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

d) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato e neste Termo de Referência;

e) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.

f) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

g) Ressarcir o valor correspondente aos danos causados por seus funcionários ou seus equipamentos em bens de propriedade da CONTRATANTE, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido na tesouraria da Fundação Municipal de Saúde no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório;

h) Fornecer EPIs aos empregados em até 24 horas após solicitação.

i) Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

**4.9.** A CONTRATADA deverá executar o objeto desta licitação atendendo, obrigatoriamente, a metodologia de execução, os quantitativos e todas as demais especificações previstas neste edital, no Termo de Referência e na proposta de preços por ela apresentada, os quais serão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

**4.10.** A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto neste edital e no respectivo contrato.

**4.11.** No caso de interpelação judicial e/ou extrajudicial decorrente da execução do objeto e que envolva interesses do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, todas as informações e documentos necessários para que o mesmo possa apresentar defesa, contestação ou recurso, conforme o caso, bem como deverá participar ativamente do processo judicial/administrativo, praticando todos os atos que lhe couberem, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

**4.12.** A fiscalização e o recebimento definitivo do serviço serão realizados pelos fiscais de contrato indicados pela CONTRATANTE, sendo que o pagamento estará vinculado a esta fiscalização.

**4.13.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução em desacordo com este edital, com o contrato, com o termo de referência e com as normas vigentes.

**4.13.1.** Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas pela fiscalização, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

**4.14.** Assume a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações

sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

**4.15.** A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto desta licitação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONTRATANTE.

**4.16.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do objeto desta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.

**4.17.** A CONTRATADA será igualmente responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**4.18.** A atuação da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a licitante vencedora, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor.

**4.19.** A CONTRATADA deverá facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação dos setores responsáveis pela fiscalização, atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

**4.20.** A execução realizada de forma diferente daquela estabelecida nos itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

**4.21.** Se for preciso, a CONTRATANTE e a CONTRATADA definirão em conjunto os procedimentos que se fizerem necessários para a perfeita execução do objeto quando ocorrerem situações não contempladas neste Contrato, no termo de referência e no Edital da licitação.

**4.22.** A contratante fica obrigada, durante toda vigência do contrato, a manter capital social mínimo integralizado compatível com o número de empregados, na forma do artigo 4º – B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

**4.23.** Como condição indispensável para a liquidação e o pagamento das faturas mensais, a contratada obriga-se a apresentar à fiscalização da **FUMSSAR** a documentação comprobatória do cumprimento das verbas trabalhistas, especialmente:

**4.23.1.** As cópias das guias de recolhimento do FGTS (**GRF**) e da previdência social (**GPS**), acompanhadas do arquivo **SEFIP** e do respectivo protocolo de envio à Caixa Econômica Federal;

**4.23.2.** Recibo de pagamento de salários, adicional de insalubridade, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

**4.23.3.** Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, quando for o caso;

**4.23.4.** Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

**4.23.5.** Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

**4.24.** A FUMSSAR adotará o mecanismo de retenção simples do pagamento em caso de descumprimento comprovado de obrigações trabalhistas ou falta de apresentação da documentação listada. Caso a contratada não regularize as pendências no prazo estabelecido pela fiscalização, a Autarquia reterá o valor proporcional ao inadimplemento

direto na fatura mensal, visando resguardar o erário e assegurar a quitação dos direitos dos trabalhadores. Tal medida possui natureza preventiva e acautelatória, fundamentada nos poderes implícitos da Administração Pública para evitar prejuízos decorrentes de eventual responsabilidade subsidiária

**4.24.1** . Caso a contratada devidamente notificada não regularizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, nos termos da cláusula 4.10, poderá, a critério da Administração, ser realizada a extinção contratual sem prejuízo da aplicação das penalidades, além da respectivo ajuizamento de ação judicial para pagamento dos trabalhadores;

**4.25.** Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a CONTRATANTE antes da execução dos serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto pela CONTRATADA, sob pena de rescisão e/ou de aplicação das sanções previstas neste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos serão realizados no prazo de 20 (vinte) dias úteis no mês subsequente à prestação do serviço, após a apresentação de documentos fiscais competentes e correspondentes aos serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal e das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do INSS e do FGTS, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência, através de depósito bancário, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, e relatório de efetividade e da SEFIP comprovando a manutenção do vínculo empregatício com os funcionários alocados nas unidades da Fumssar

**6.1.1.** Além destes documentos a CONTRATADA deverá entregar juntamente com a NF:

- a) Comprovante do recolhimento da previdência social através da GPS declarada na GFIP/SEFIP até o dia 20 do mês seguinte;
- b) Comprovante do envio das informações ao Ministério do Trabalho e Emprego sobre a movimentação de empregados admitidos e demitidos no mês;
- c) Comprovante do recolhimento do FGTS através da GRF declarada na GFIP/SEFIP até o dia 7 do mês seguinte;

**6.2.** A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e /ou compensação na parcela final.

**6.3.** Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

**6.3.1** A CONTRATANTE irá reter a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação de serviço, sempre que a legislação tributária assim determinar.

**6.3.2** A critério da Administração, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

**6.4.** A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, do pregão e da conta bancária da empresa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento como também:

**6.5.** A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se

acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção ou isenção (SIMPLES NACIONAL) do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

**6.6.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será recedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhe são inerentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão através da seguinte dotação orçamentária:

1 .....

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Por meio do Departamento Administrativo Financeiro, por intermédio de comissão interna de trabalho a ser devidamente nomeada para este fim pelo Senhor Presidente, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

**8.2.** O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE.

**8.3.** A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

## **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**9.1.** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato será assegurada pelos institutos do reajuste e da repactuação, conforme a natureza dos custos envolvidos e em estrita observância **ao artigo 135 da Lei nº 14.133/2021**. O processamento desses pedidos obedecerá ao princípio da anualidade e aos critérios estabelecidos a seguir:

**9.1.1.** Os preços contratuais relativos aos custos decorrentes do mercado, tais como materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, serão reajustados anualmente. O índice adotado para este reajustamento será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo IBGE, ou outro que vier a substituí-lo legalmente. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a aplicação do primeiro reajuste será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta no certame licitatório.

**9.1.2.** Os custos relativos à mão de obra direta, para os postos com dedicação exclusiva, serão mantidos por meio da repactuação de preços. Este instituto vincula-se obrigatoriamente aos efeitos financeiros do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional correspondente. O prazo de 01 (um) ano para a primeira repactuação de mão de obra será contado a partir da data-base da categoria à qual a proposta esteve vinculada.

**9.1.3.** A repactuação poderá ser dividida em parcelas distintas, caso os custos de mão de obra e os insumos de mercado possuam datas de anualidade diferenciadas, em conformidade com o artigo 135, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A Administração não se vinculará a cláusulas de convenções coletivas que disponham sobre matéria não trabalhista, pagamento de participação nos lucros ou que instituem direitos aplicáveis exclusivamente aos contratos com o Poder Público.

**9.1.4.** A solicitação de repactuação deverá ser formalizada pela contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos e da cópia do novo instrumento normativo da categoria. A FUMSSAR decidirá sobre o pedido no prazo preferencial de 01 (um) mês, contado a partir da entrega da documentação completa, conforme determina o artigo 92, § 6º, da referida Lei. A ausência de pedido de repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente implicará a preclusão do direito, em observância ao princípio da segurança jurídica.

**9.1.5.** Eventuais revisões extraordinárias para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, observarão o regime comum da Lei nº 14.133/2021. A contratada deverá comprovar documentalmente o desequilíbrio e a sua efetiva repercussão sobre os preços vigentes, não sendo admitidas alegações genéricas baseadas na variação ordinária do mercado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**11.1.** A inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação a ser entregue pessoalmente ou por via postal com até 30 (trinta) dias de antecedência, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato, no termo de referência e no Decreto Municipal n.º 48/2023 e na Lei Federal n.14.133/21;

**11.2.** A **CONTRATANTE** reserva-se a prerrogativa de, a qualquer tempo e por motivos de interesse público devidamente justificados, optar pela extinção contratual sem ônus na data de aniversário do contrato, nos termos do artigo 106, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Para tanto, deverá ser respeitado o prazo mínimo de 02 (dois) meses para a notificação prévia da contratada, garantindo-se a previsibilidade e a transição adequada dos serviços;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1 .** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pela Lei nº 14.133/21, bem como seus direitos no caso de rescisão previsto no referido diploma legal.

**12.2.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao presente contrato, no Edital de Licitação, no termo de referência, no Decreto Municipal n.º 48/2023, na Lei Federal n.º 14.133/21, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**12.3.** No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando

todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

**12.4.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes

elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, xx, de xxxx, de 2026

---

CONTRATANTE - FUMSSAR

---

CONTRATADO

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

## ANEXO XIV

### INSTRUÇÃO NORMATIVA UCC Nº 002/2024

*Regulamenta a apresentação das demonstrações contábeis para fins de avaliação das condições de habilitação econômico-financeira de licitantes no âmbito da Administração Pública Municipal, institui Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes e revoga disposições em contrário.*

O Coordenador da Unidade Central de Compras – UCC, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XVII do Decreto Municipal nº 27, de 04 de março de 2024, e o art. 4º do Decreto Municipal nº 22, de 22 de fevereiro de 2024, resolve:

**Art. 1º** Os critérios para avaliar as condições de habilitação econômico- financeira de licitantes, no âmbito dos processos licitatórios e de contratação direta da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, atenderão ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nesta Instrução Normativa.

**Parágrafo único** As disposições desta instrução normativa são amparadas, mais especificamente, ao contido no art. 70, Inciso II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, no que diz respeito à utilização de registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, sempre devendo estar previsto em edital.

**Art. 2º** Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

- I** - Administração Pública Municipal: os órgãos da administração direta, autarquias e fundações;
- II** - licitador: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que realiza licitações;
- III** - contratante: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela contratação;
- IV** - licitante: pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Municipal;
- V** - contratado: pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;
- VI** - SPED: Sistema Público de Escrituração Digital instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007; e;
- VII** – CAGE – Contadoria e Auditoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 3º** As exigências de habilitação econômico-financeira de licitantes e contratados, quando





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, serão avaliadas com a adoção dos seguintes parâmetros contábeis:

**I** - nas licitações e contratações em geral, os licitantes devem possuir índices de liquidez geral (ILG), de solvência geral (ISG) e de liquidez corrente (ILC), superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b) Índice de Solvência Geral (ISG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); e

c) Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

**II** - nas licitações e contratações de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no inciso I deste artigo, deverá ser comprovado, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo do licitante de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**III** - nas licitações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o licitante deve possuir Capital Circulante Líquido (CCL) de, no mínimo, 16,66% (dezesesse inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, obtido pela seguinte fórmula:

a) Capital Circulante Líquido (CCL) = Ativo Circulante - Passivo Circulante

**IV** - nas licitações de obras, serviços de engenharia e demais serviços e fornecimentos contínuos, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser exigido patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação.

**§ 1º** A exigência constante no inciso III do "caput" deste artigo poderá ser utilizada em outras hipóteses de licitação para fornecimentos e serviços contínuos, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, desde que demonstrada sua indispensabilidade à garantia do cumprimento das obrigações.

**§ 2º** O valor estimado da contratação, utilizado para efeito dos parâmetros contábeis de que trata este artigo, será:

**I** - o valor da proposta final do licitante, na hipótese de julgamento de proposta anterior à fase de habilitação;

**II** - o valor orçado pela Administração, quando houver a inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**III** - ajustado para o valor anual do contrato, na hipótese de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano.





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

**§ 3º** A discriminação de contratos firmados pela licitante a que se refere o inciso IV do "caput" deverá:

- I** - atender ao disposto no Anexo I desta Instrução Normativa;
- II** - inserir todos os contratos vigentes até a data de abertura da licitação;
- III** - considerar, para fins de cálculo, apenas o valor remanescente a executar em cada contrato, considerando eventuais reajustes e repactuações;
- IV** - apresentar justificativas para a hipótese de a variação percentual do valor total dos contratos ser superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, da receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE); e
- V** - relacionar apenas os contratos vinculados à atividade-fim da empresa.

**Art. 4º** Fica dispensada a exigência dos requisitos referidos no art. 3º nas seguintes hipóteses:

- I** - contratações para entrega imediata;
- II** - contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado na forma do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
- III** - contratações para fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, em relação às propostas de microempresas e empresas de pequeno porte.

**§ 1º** Considera-se pronta entrega ou entrega imediata aquela com prazo de entrega ou de conclusão do objeto de até 30 (trinta) dias a contar da ordem de fornecimento ou de início do serviço emitida pela Administração.

**Art. 5º** Para a comprovação da capacidade econômico-financeira exigir-se-á a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, acompanhada de:

- I** - apresentação das demonstrações contábeis, na forma do art. 6º; ou
- II** - apresentação do Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico- Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), na forma do art. 7º.

**§ 1º** Além das opções dispostas nos incisos I e II, o licitante deverá apresentar a relação do Anexo I, caso adotada na licitação a exigência a que se refere o inciso IV do art. 3º.

**§ 2º** O agente de Contratação ou o contratante poderão requerer informações adicionais ao licitante ou contratado, sempre que necessárias à correta análise da situação da empresa.





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

**Art. 6º** As demonstrações contábeis exigíveis nos processos licitatórios ou para emissão do certificado a que se refere o art. 7º, são:

**I** - para empresas que estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED:

- a) cópias dos relatórios do SPED em que constem o balanço patrimonial (BP) e a demonstração do resultado do exercício (DRE) de acordo com as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade dos dois últimos exercícios sociais;
- b) cópia do recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil; e
- c) cópia do termo de abertura e encerramento do livro digital.

**II** - para empresas que não estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED:

- a) cópias das páginas do livro diário nas quais estão transcritos os termos de abertura e encerramento, o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais, devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e assinados pelo responsável pela contabilidade e pelo representante legal da empresa.

**III** - para empresas que publicam as demonstrações contábeis:

- a) cópia da página em que foram publicadas as demonstrações contábeis contendo o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais;

**§ 1º** Os cálculos dos índices contábeis previstos no art. 3º serão realizados considerando apenas o último exercício social apresentado.

**§ 2º** Os documentos referidos nos incisos do "caput" deste artigo limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos, ou ao balanço de abertura, no caso de ter sido criada no mesmo exercício financeiro da licitação ou do pedido de emissão do certificado.

**§ 3º** Se o licitante estiver obrigado pela legislação aplicável a atender a mais de uma das formas dispostas dos incisos do "caput" deste artigo, a apresentação de apenas uma delas é suficiente para os fins desta Instrução Normativa.

**§ 4º** Considera-se exigível a demonstração contábil após o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

**Art. 7º** Fica instituído o Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico- Financeira de Licitantes, emitido pela CAGE, mediante requerimento dos interessados, de forma *on line* no site específico, com base nas demonstrações contábeis relacionadas no art. 6º e no que dispõem o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e a Instrução Normativa CAGE nº 11 de 04 de dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

**§ 1º** O certificado de que trata o "caput" deste artigo, previsto no anexo I da Instrução Normativa CAGE nº 11, de 04 de dezembro de 2023:

**I** - fará prova suficiente das informações contábeis necessárias à avaliação econômico-financeira de licitantes, para fins cadastrais ou de participação em licitações promovidas pela Administração Pública Municipal, devendo o licitador verificar junto ao Sistema de Avaliação de Capacidade Financeira (SisACF), disponível no sítio eletrônico da CAGE, a validade do certificado em <https://sisacf.sefaz.rs.gov.br/#/>;

**II** - será fornecido nos prazos e normas estabelecidos pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 04 de dezembro de 2023;

**II** - não dispensa o agente de contratação da necessidade de avaliar a adequação das informações atestadas aos requisitos exigidos no edital ou processo de dispensa.

**III**- não dispensa o licitante do dever de apresentar o Anexo I, caso exigido no certame o disposto no inciso IV do art. 3º, a ser determinado pelo Coordenador da Unidade Central de Compras ou Diretor de Compras sua inclusão em edital.

**IV**- Este Certificado substitui, no seu período de validade, a apresentação das Demonstrações Contábeis de que tratam o Decreto Estadual nº 57.154/2023 e a Instrução Normativa CAGE nº 11/2023.

**V**– Caso a empresa não apresente o Certificado, deverá apresentar todos os documentos elencados no art. 6º, exigíveis, e o Departamento de Contabilidade do município deverá emitir documento com os cálculos necessários de acordo com esta Instrução Normativa.

**VI** – poderá, a critério do Coordenador da Unidade Central de Compras ou Diretor de Compras, ser incluído anexo ao edital para que o contador responsável pela empresa apresente os cálculos, devendo o Departamento de Contabilidade do Município conferi-los se estão de acordo com as informações das demonstrações contábeis.

**VII** – O Departamento de Contabilidade do município é responsável tão somente pelo cálculo, quando necessário, e conferência dos cálculos na hipótese do Inciso VI, não cabendo responsabilização por fraude documental da empresa, o que será apurada em processo administrativo especial, exceto em casos de desídia nas funções, quando o servidor será também responsabilizado.

**Art. 8º** O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica aos processos licitatórios e às contratações diretas com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

**Art. 9º** Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial do Município e entrará em vigor em 1º de setembro de 2024, podendo os licitantes cumprirem suas formalidades em processos anteriores a essa data.

**Parágrafo único.** Durante o período de vacância referido no "caput", o licitante interessado em participar de certames deverá apresentar as demonstrações contábeis referidas no art. 6º



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

diretamente ao licitador, que as remeterá para o Departamento de Contabilidade do município para cálculo conforme esta Instrução Normativa, exceto para aqueles que apresentarem o Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, emitido pela CAGE.

**Art. 10** Ficam revogadas, a contar desta data, as disposições normativas em contrário a esta Instrução.

Rogério Silva dos Santos  
Diretor de Gestão Administrativa FUMSSAR Coordenador da UCC

Anderson Mantei Prefeito

